Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.345
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022,
Terça-Feira.

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINICÍUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194
Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194
Dados: 2023.01.09 15:48:43 -04'00'

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 92/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 92/2022, tendo como objeto**: "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESF SANTA CLARA, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO DE MATOS, BAIRRO SANTA CLARA I, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL".**

A empresa **S.M. GONÇALVES COSTA LTDA,** apresentou a cópia autenticada do documento do sócio (RG) para validar a autenticação digital, primeiramente a abertura da empresa se deu em 02/05/2018 e a mesma apresentou balanço de abertura, não é o caso pois a abertura da mesma não foi no ano em exercício e após diligencia no site da Junta Comercial o termo de abertura em encerramento não fazem parte do balanço, sem mencionar que o termo de abertura e encerramento tem o protocolo mais não tem a chave de validação, com isso sendo impossível para comissão validar os mesmos.

A empresa **MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA,** atendeu todas as exigências editalíssimas.

Desta feita nossa análise temos que a empresa **S.M. GONÇALVES COSTA LTDA,** está **INABILITADA** para próxima fase do certame. E a empresa **MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** está **HABILITADA** para próxima fase do certame.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 20 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2022
CONTRATO N.º 561/2022
EMPRESA: GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI – ME
CNPJ N.º 11.607.429/0001-68.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 19/2022, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.429/0001-68, Pregão nº 17/2022, Ata de Registro de Preço nº 82/2021, Processo Administrativo/Compra nº 423/2022 e Contrato Administrativo nº 561/2022.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de instauração de procedimento administrativo que visa apurar o descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.429/0001-68, Contrato Administrativo nº 561/2022, cujo objeto é a aquisição de Suprimentos de Informática (Cartucho Toner e Cilindro), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município Rondonópolis-MT.

O processo administrativo foi devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo 67 (sessenta e sete) laudas, no qual foram analisadas todas as irregularidades contratuais cometidas pela empresa contratada, de acordo com a notificação extrajudicial, bem como a defesa apresentada pela empresa contratada.

Cabe destacar, que a empresa contratada foi notificada extrajudicialmente em 29 de agosto de 2022 (fls.03/05), para apresentar sua defesa acerca dos fatos descritos no processo administrativo, que assim o fez no dia 12 de setembro de 2022 (fls.10/22).

Em defesa, a empresa informa, em síntese que "*o produto oferecido para análise da Administração Pública Municipal, é autêntico, de procedência lícita e idônea, conforme declaração formal expedida pelo fornecedor, pessoa jurídica de direito privado, com respectiva identificação, de conhecimento do Ente Contranotificado*".

Conquanto tenha tido oportunidade de fornecer o produto verdadeiro, a empresa apenas apresentou defesa, alegando a autenticidade do produto, sem, contudo, anexar qualquer prova ou indício da veracidade das alegações.

Outrossim, alegou também em sua defesa que o pregoeiro havia aceito a entrega de produto importado.

Contudo, da análise pormenorizada do processo administrativo, verifica-se que foi admitido pelo pregoeiro o fornecimento de produto importado, mas não **diverso do especificado no edital**, onde é claro que deve o produto ser original e da marca Brother, em consonância ao disposto no item 2.15 do Termo Referencial do certame.

Desta feita, como apurado constatou-se que a situação

cometida pela empresa contratada é de completo desrespeito para com o município. Não é demasiado reiterar que o objeto contratual frustrado se refere a Aquisição de Suprimentos de Informática (Cartucho Toner e Cilindro), em última análise, o descumprimento impossibilita a Administração de concretizar um dos direitos fundamentais mais caros salvaguradados pela Constituição: a educação (arts. 7º, XXV, e 212, CF), em razão de que tais itens são indispensáveis para a impressão de avaliações, atividades, fichas de matrículas, dentre outros documentos necessários para andamentos administrativos.

Por conseguinte, interfere-se a um só ponto na própria dignidade humana (art. 1º, III, CF) e no princípio da prioridade absoluta (art. 227, CF) e, com fundamento nos princípios da moralidade e razoabilidade, vislumbra-se a possibilidade de rescisão contratual e aplicação da penalidade de multa, amparado pelo princípio da proporcionalidade, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, DF e Municípios, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prevista na cláusula Décima Segunda, 12.1.3, do Contrato n.º 561/2022 e art. 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993, em razão do descumprimento irregular de cláusulas contratuais.

Este é o relatório. Decido.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Adoto, como razões de fundamentação, a solução lançada no PARECER JURÍDICO Nº 182/2022/ASSESSORIA JURÍDICA/SEMED.

III- DO DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, ante o inadimplemento das obrigações contratuais, constatado por meio do processo administrativo, devidamente instaurado, com base no parecer jurídico exarado, e amparo no art. 87, inciscos II e III, da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO** pela aplicação sancionária à empresa contratada GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.607.429/0001-68, nos seguintes termos:

a) Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 561/2022;
b) Aplicação à pessoa jurídica Empresa GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.607.429/0001-68 da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a União, Estados, DF ou Municípios, pelo prazo de 01 (um) ano**, conforme disposto na Cláusula 12.1.3 do Contrato n.º 561/2022;
c) Pagamento de multa contratual, nos termos do Item 22.3 e 22.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, perfazendo o valor de **R$ 26.052,00 (vinte e seis mil e cinquenta e dois reais)**. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da contratada, para efetuar o pagamento. Após o prazo, será cobrado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o disposto no item 22.7 do Edital do certame.

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após o trânsito em julgado da referida decisão, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

a) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de verificar a possível caracterização do crime previsto

no art. 337-L, III, do CP.

b) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;

c) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município – (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;

d) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

e) Posteriormente, envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e, então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2022.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/DEZEMBRO/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADITIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2022 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000001638/2022
Contratado: 52013 - ELIZANGELA BARBOSA SAMPAIO
Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO
Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1638/2022 A PARTIR DE 19/12/2022.
Nova Vigência: 28/12/2022
Valor: 1.236,24
Dotação: 11711 02.011.12.361.2209.2300.3390360000.15001001000
Data da assinatura: 18/12/2022
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ELIZANGELA BARBOSA SAMPAIO

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
109/2022	TAMARIS DA CRUZ ALVES	R$ 3.333,28	25/01/2022 A 25/11/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-	171/2022
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 109/2022, A PARTIR DE 25/11/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1402/2022	MARIA ANTONIA MORAIS DOS SANTOS	R$ 1. 236,24	17/02/2022 A 22/11/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-	11712/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1402/2022, A PARTIR DE 22/11/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1713/2022	TAMIRIS BOHRER DE AVILA	R$ 1. 236,24	01/04/2022 A 01/12/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-	11711/2022

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1713/2022, A PARTIR DE 01/12/2022.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 275/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Adriano Gomes de Oliveira,** como responsável pelo controle e execução do contrato transcrito.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°. SCL Nº 01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Adriano Gomes de Oliveira, Matrícula n°.105430, CPF: 834.xxx.xxx-34,** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Obra Kolping de Mato Grosso	731/2019	Locação de Duas Salas para Instalação e Funcionamento da Escola Municipal de Música.	03/12/2022 a 02/12/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a 03/12/2022.

Rondonópolis/MT, 19 de dezembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 127 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato **nº 928/2022,** firmado com empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, e dá outras providencias.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato - Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Dayane Lelis Teixeira Santana**, matricula nº 1557XXX, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 928/2022, celebrado entre a empresa, **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, ,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF 37.XXX.096/XXXX- 41 com sede na Rua Para (Lot C Verdejantes) nº 9, Quadra 140, São Simão, na cidade de Várzea Grande/MT CEP: 78.145-445. Cujo objeto: **Lote/Códigos nº 11/2678, 2679 e 3353, para A*quisição de Material Descartável, (Saco para Lixo) para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no município de Rondonópolis-MT,*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos e proposta comercial, conforme quadro abaixo descriminados. **C**om **vigência de 25/10/2022 a 25/10/2023.**
Art. 2º. Esta Portaria retroagem os seus efeitos a partir de 18/11/22.

Rondonópolis-MT, 16/12/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022

O **Município de Rondonópolis**, através da Secretaria Municipal de Finanças, pelo presente instrumento, convoca os credores identificados nas planilhas anexas ao Presente Edital a comparecerem na Secretaria Municipal de Finanças, sito a Av. Duque de Caxias, 1000 – Vila Aurora, CEP. 78.740-022, Rondonópolis-MT, no horário de atendimento ao público, qual seja, das 12:00 às 18:00 horas, apenas nos dias úteis, até a data de **28/12/2022**.
O credor ou representante legal deverá comparecer munido de documentação de identificação que o habilite legalmente ao recebimento do respectivo crédito.

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2022.

RODRIGO SILVEIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I , RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

RELATÓRIO GERENCIAL DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2021

RP	LIQUIDAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS				
				INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	LIQUIDADOS	PAGOS	A PAGAR
EXERCÍCIO: 2017												
00002000183/2017	00002000214/2017	667.531.041-00	RAUL ASTUTTI DELGADO	331,33	0,00	0,00	331,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000311/2017	00003000311/2017	480.191.786-00	ELIANA AUGUSTA DE MENDONCA MOREIRA	128,77	0,00	0,00	128,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000324/2017	00003000324/2017	181.395.071-72	DIVINO ALVES DA CRUZ	145,72	0,00	0,00	145,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000355/2017	00003000354/2017	13.649.365/0001-93	J.F. LEAL -ME	150,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000565/2017	00003000573/2017	00.360.305/3119-67	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	196,89	0,00	0,00	196,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000605/2017	00003000615/2017	515.726.999-49	PLATAO DUCCI COBIANCHI	82,15	0,00	0,00	82,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000606/2017	00003000616/2017	354.114.901-97	NELSON COSTA FERREIRA	88,78	0,00	0,00	88,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000610/2017	00003000620/2017	555.816.849-87	NILCEA ROCHA FAGOTTI BELLAFRONTE	749,51	0,00	0,00	749,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000726/2017	00003000745/2017	691.123.801-30	NIVALDO DA SILVA CAVALCANTE	260,24	0,00	0,00	260,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000730/2017	00003000749/2017	041.897.541-88	LUCAS GARCIA BERNARDES	234,76	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000758/2017	00003000777/2017	217.479.128-59	RENATO GARCIA DOS SANTOS	96,50	0,00	0,00	96,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000888/2017	00003000918/2017	29.979.036/0088-00	I N S S	201,58	0,00	0,00	201,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003000946/2017	00003000985/2017	898.082.741-53	CLAUDINEIA PAULINO DA CRUZ	119,64	0,00	0,00	119,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003001089/2017	00003001152/2017	00.000.000/0551-74	BANCO DO BRASIL S/A	112,00	0,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005000939/2017	00005002582/2017	02.503.245/0001-67	C.D.E DA E.M.ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	1.562,00	0,00	0,00	1.562,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005001150/2017	00005004879/2017	07.703.199/0001-63	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	4.176,97	0,00	0,00	4.176,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005001296/2017	00005004476/2017	00.534.162/0001-00	WALMIR ALVES AGUIAR	10.044,00	0,00	0,00	10.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005001296/2017	00005004477/2017	00.534.162/0001-00	WALMIR ALVES AGUIAR	16.722,00	0,00	0,00	16.722,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005001316/2017	00005003194/2017	19.049.058/0001-58	V L HONORIO DA SILVA	27.120,00	0,00	0,00	27.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005001474/2017	00005004911/2017	18.592.668/0001-30	SODRÉ PALMEIRA E CIA LTDA -ME SUSPENSO 2 ANOS AT	7.364,55	0,00	0,00	7.364,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005001475/2017	00005004910/2017	18.592.668/0001-30	SODRÉ PALMEIRA E CIA LTDA -ME SUSPENSO 2 ANOS AT	954,39	0,00	0,00	954,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005001491/2017	00005004890/2017	18.592.668/0001-30	SODRÉ PALMEIRA E CIA LTDA -ME SUSPENSO 2 ANOS AT	35.302,49	0,00	0,00	35.302,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00011000291/2017	00011000314/2017	03.347.101/0001-21	FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA	571,24	0,00	0,00	571,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00013000603/2017	00013001031/2017	304.022.471-91	ALOISIO MOREIRA DOS SANTOS	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00014002517/2017	00014003495/2017	03.347.101/0001-21	FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA	21.843,50	0,00	0,00	21.843,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00016000200/2017	00016000017/2018	08.594.217/0001-89	ASSOCIACÃO DE AEROMODELISMO DE RONDONOPOLIS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00021000108/2017	00021000108/2017	678.646.199-91	CLAUDINEI DE SOUZA LOPES	1.860,00	0,00	0,00	1.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00021000116/2017	00021000117/2017	603.186.860-15	VANDERLEI BONOTO CANTE	1.860,00	0,00	0,00	1.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00021000135/2017	00021000135/2017	358.768.751-04	ALCIDES DOMINGUES DE OLIVEIRA	930,00	0,00	0,00	930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00021000138/2017	00021000138/2017	603.186.860-15	VANDERLEI BONOTO CANTE	930,00	0,00	0,00	930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00021000144/2017	00021000144/2017	358.768.751-04	ALCIDES DOMINGUES DE OLIVEIRA	1.860,00	0,00	0,00	1.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL:	157.199,01	0,00	0,00	157.199,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL ACUMULADO:	157.199,01	0,00	0,00	157.199,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL GERAL:	157.199,01	0,00	0,00	157.199,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 20/12/2022.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 1196/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1559383	Suzanete Oliveira da Silva	Técnico de Enfermagem	• **Concedidos 15 dias de Licença Médica** de competência do município a partir de **17/12/2022**. • **Encaminhada ao INSS** a partir do dia **01/01/2023**, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM após perícia do INSS, ou no dia **16/01/2023.**

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 179/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DIORONDON nº 5.326, de 23 de novembro de 2022, página 13.

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

LEIA-SE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Thallison Gustavo Araújo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 194/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e com fundamento na **decisão liminar do Agravo de Instrumento nº 1001162-15.2022.8.11.9005, proferido pela Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

RESOLVE

Artigo. 1º - Suspender os efeitos da Portaria Interna Nº 192/2022, de 13 de dezembro de 2022, que concedeu a servidora **KARYNA DE FÁTIMA ANTUNES DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Docente do Ensino Fundamental, matrícula nº 19566, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a redução de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 15h (quinze horas) semanais, sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de um portador de necessidade especial.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis/MT, 19 de dezembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 19/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1193/2022	17434	Pedro Borges da Silva	Apoio Instrumental	**05 dias** – a partir do dia **13/12/2022 – Licença Médica.**
1193/2022	109029	Joao Salvador de Oliveira	Apoio Instrumental	**15 dias** – a partir do dia **16/12/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Familia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1193/2022	58270	Manoel Francisco Lopes Junior	Técnico Instrumental	**07 dias** – a partir do dia **16/12/2022 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1193/2022	169498	Idhila Juliethe Lopes de Souza	Tecnico Instrumental	**05 dias** – a partir do dia **19/12/2022 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1193/2022	1552246	Cristiane Mendonca da Fonseca	Assessor de Apoio a Gestão Social	**04 dias** – a partir do dia **13/12/2022 – Licença Médica.**
1193/2022	1556561	Maria Auxiliadora Ferreira Lima	Técnico Instrumental	**04 dias** – a partir do dia **13/12/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Familia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1193/2022	182990	Celio Cavalcante Sales	Gerente de Núcleo de Cadastro Imobiliário	**07 dias –** a partir do dia **15/12/2022 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1193/2022	1559152	Camila Lorena Borges de Souza	Agente Comunitário de Saúde	**02 dias –** a partir do dia **14/12/2022 – Licença Médica.**
1193/2022	115584	Alice Alves Moreira	Agente Comunitário de Saúde	**07 dias –** a partir do dia **15/12/2022 – Licença Médica.**
1193/2022	126730	Dulcineia Barbosa dos Santos	Técnico em Saúde	**02 dias –** a partir do dia **15/12/2022 – Licença Médica.**
1193/2022	1560685	Lucas Renato Vieira Custodio	Agente Administrativo	**01 dia –**no dia **16/12/2022 – Licença Médica**
1193/2022	170470	Marluce Gomes de Souza	Auxiliar Consultório Dentário	**07 dias –** a partir do dia **16/12/2022 – Licença Médica.**
1193/2022	1559361	Michael Leite da Silva	Medico	**01 dia – n**o dia **16/12/2022 – Licença Médica.**
1193/2022	1556729	Vanessa Pinheiro Sampaio	Analista Instrumental	**03 dias –** a partir do dia **16/12/2022 – Licença Médica.**

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 20/12/2022.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1195/2022	24	Leila Denise Dreifke Moraes	Auxiliar de Serviços Diversos	**05 dias** – a partir do dia **17/12/2022 – Licença Médica.**

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1195/2022	153222	Jose Ferreira Lemos Neto	Gerente de Departamento de Conciliação - Procon	**05 dias** – a partir do dia **16/12/2022 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1195/2022	96474	Elenice Moura de Souza	Diretor de Unidade	**06 dias** – a partir do dia **16/12/2022 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1195/2022	179884	Veronica Vieira Lendengue Silva	Tecnico de Higiene Dental	**05 dias** – a partir do dia **14/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	1559152	Camila Lorena Borges de Souza	Agente Comunitario de Saude	**05 dias** – a partir do dia **16/12/2022 – Prorrogação de Licença Médica.**
1195/2022	1559402	Gabrielle Alinni Pereira Stevanato	Enfermeiro	**08 dias** – a partir do dia **16/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	198110	Nadia Cristina Silva Freires	Auxiliar de Serviços Diversos	**04 dias** – a partir do dia **16/12/2022 – Licença Médica.**

1195/2022	205516	Rosa Souza dos Santos	Professor de Educação Física - Nasf	**01 dia** – no dia **16/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	1555718	Severina de Aguiar Moura	Técnico de Enfermagem	**05 dias** – a partir do dia **17/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	1557404	Carla Cristina dos Santos Berres	Agente Administrativo	**03 dias** – a partir do dia **19/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	113247	Gleice Cristine Ribeiro	Agente Administrativo	**05 dias** – a partir do dia **19/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	154970	Helenice Xavier Ribeiro	Agente de Combate As Endemias	**02 dias** – a partir do dia **19/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	104086	Ivanilda Francisca Martins Mendes	Técnico de Enfermagem	**05 dias** – a partir do dia **19/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	1559149	Luciene Antonia Salustiano	Agente Comunitário de Saúde	**05 dias** – a partir do dia **19/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	180114	Nadir Alecrim de Almeida	Agente Administrativo	**01 dia** – no dia **19/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	172898	Patricia Silva Franco	Auxiliar Consultório Dentário	**03 dias** – a partir do dia **19/12/2022 – Licença Médica.**
1195/2022	182109	Roberta Cristina Pereira Soares	Enfermeiro	**03 dias** – a partir do dia **19/12/2022 – Licença Médica.**

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
Código de Publicação:1198/2022

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1553553	Vanessa Almeida da Silva Morais	Docente	Educação	**60 dias a partir de 16/03/2023 14/05/2023**

Rondonópolis 20 de dezembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2022/SINFRA

Contrato nº 671/2021
Contratada: **Alfa Comércio de Equipamentos LTDA**
CNPJ Nº 13.731.784/0001-70
Representante Legal: Moacir Fischer Junior
OBJETO: Lote 01- parte do item nº 12 e Código nº 117670, para Aquisição de 01(um) Rolo Compactador de solo vibratório (pé de carneiro), (valor R$ 424.250,00 quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Rondonópolis/MT

Vistos e examinados os autos do Processo Admnistrativo nº 10/2022, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada Alfa Comércio de Equipamentos LTDA pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 300/2022/SINFRA/PGM, **no que tange ao relatório e à fundamentação**, que passam a fazer parte integrante da presente decisão.

Em referência à sanção, entretanto, entendo necessárias algumas adequações, sobretudo em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos **MARÇAL JUSTEN FILHO:**

> "Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005*. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)".

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na

legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

> **ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA**
> **Acórdão:**
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
> [...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção**;

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo **(Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos /caderno/caderno-de-logistica- de-sancao-2.pdf> Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas a suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

> [...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]
> (RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

> Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849**).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

No presente caso, a empresa contratada descumpriu suas obrigações contratuais, por apresentar descompromisso no cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, consoante exposto ao longo do procedimento administrativo e no parecer jurídico adotado.

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada da contratada, constata-se que, até o presente momento, a empresa contratada não apresentou nenhuma justificativa plausível para não atendimento das solicitações expedidas pelo fiscal do contrato, e nem mesmo elementos suficientes para corroborar com o alegado em sua peça de defesa, além disso, não se pode desconsiderar todos os custos advindos do processo licitatório..

Nesse contexto, na CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO está previsto que a sanção aplicável para inexecução total ou parcial do objeto seja de 10% sobre o valor do contrato, o que é a hipótese dos autos, tendo em vista que conforme informações encartadas nos autos, por parte do fiscal do

contrato, a empresa não entregou o objeto pactuado, assim, tenha ser razoável que a multa seja fixada no percentual de 10% do valor do contrato.

Outrossim, em referência à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento para contratar com o Poder Público, também entendo não só cabível, como necessária, nos termos da fundamentação exposta no parecer jurídico.

Portanto, este Secretário Municipal de Infraestrutura, em juízo de ponderação, primando pela **segurança jurídica e maior embasamento das penalidades** em f**ace da conduta e culpabilidade da Contratada,** que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: a penalidade de **multa aplicada de 10% (dez por cento) do valor do contrato e** aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 01(um) ano**.**

CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a conduta do Particular e seu grau de culpabilidade, DECIDO:

1) aplicação à pessoa jurídica Empresa contratada Alfa Comércio de Equipamentos LTDA, CNPJ/MF n.º 13.731.784/0001-70 da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 01 (um) ano;

2) multa contratual no percentual de **10% (dez por cento**) do valor do contrato, cujo valor nominal corresponde a R**$ 42.425,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais**), com vencimento no 5º (quinto)dia do mês subsequente ao da condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal; devendo o débito ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Primeira do Contrato:

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após o trânsito em julgado da referida decisão, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;

b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;

c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

Posteriormente envie os autos:

i) À Divisão de Contratos para as providências cabíveis;

ii) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, com relação à garantia;
iii) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis;

Rondonópolis /MT, 08 de dezembro de 2022.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RONDONÓPOLIS – MT, 14 de dezembro de 2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA:

NOVARI CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº22.205.007/0001-82 - Endereço: Rua das Orquídeas, nº.151, Pvm Superior, Esquina com a Rua das Esmeraldas, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-010, na cidade de Cuiabá- MT.

Wanderson Francisco Xavier, representante legal, CPF Nº.XXX.799.299.XX, Endereço: Av. Archimed Pereira Lima, nº 688, Edifício NYC, Apto nº 202, Torre 01, Bairro: Jardim América, CEP: 78068-685, na cidade de Cuiabá-MT.

NOTIFICANTE:

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pelo Sr. Alfredo Vinícius Amoroso, Secretário Municipal de Infraestrutura, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pelo Sr. Alfredo Vinicius Amoroso, Secretário Municipal de Infraestrutura, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Dos Fatos:

A notificante e a notificada celebraram contrato de engenharia nº.444/2022 – Processo Administrativo nº.465/2022, Tomada de Preço nº 19/2022, que tem como objeto: **Obra de Construção de Espaço para Serviço de Reciclagem de Lixo, no Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira,** nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT.

A empresa ganhadora do certame, após assinatura do contrato, recebeu a Ordem de Início dos Serviços na data de 03 de maio de 2022, com prazo de vigência de 09 (nove) meses e 06 (seis) meses de execução.

Através da Portaria Interna Nº 162 de 04 de maio de 2022 e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 122022003239, foi designado o Engenheiro Civil Waldemar José Pessoa Neto, inscrito no CREA – MT 151892, matricula 15541343, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar termo de recebimento provisório ou definitivo do objeto em epígrafe (contrato nº. 404/2022).

Diante do atraso/morosidade no desenvolvimento da obra o fiscal do contrato, Sr. Waldemar José Pessoa Neto, realizou a primeira notificação na data de 17 de maio de 2022, oportunidade em que a fiscalização solicitou *"...para que seja entregue o termo de caução e a ART de execução, tendo em vista já ter sido expedida a ordem de serviço na data de 03/05/2022, conforme anexo, solicito que seja dada início a execução da obra em caráter imediato. Na data de 16/05/2022, foi constatado após visita in loco que não havia iniciado as atividades, se fazendo necessário a presente notificação. Portanto venho por meio desta notificar que inicie as atividades firmadas no contrato 404/2022 em um prazo de 48 horas a partir desta publicação* (fl. 19).

Tendo em vista o baixo percentual de execução da obra (3,84%), o fiscal do contrato notificou a contratada em de 06 de junho 2022 (fl. 20). Em razão da contratada permanecer com o comportamento moroso, sem tomar as devidas providências para o cabal cumprimento do pactuado em contrato, a fiscalização novamente notificou a contratada pela 3ª vez no dia 15 de agosto de 2022, esclarecendo do cabimento das sanções legais nos seguintes termos: "*sendo cabível aplicação de multa e processo de distrato em caso de não cumprimento, solicito que seja dada início a execução da obra em caráter imediato com urgência*" (fl.23).

Segundo informações da fiscalização a referida obra, mesmo após as notificações, solicitações e reuniões com os representantes legais da Empresa, bem como após finalizado o prazo inicial de execução o percentual executado, atualmente é de 15 % da execução da planilha licitada, onde deveria ser 100%, razão pela qual o fiscal do contrato solicita a abertura de Processo Administrativo (fls.01/02).

Cumpre ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, observando em especial as obrigações da contratada quanto ao prazo de execução.

Dos Fundamentos:

A inexecução parcial do contrato tem suas consequências, conforme disposição do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, gerando o dever para a Administração de apurar os fatos, mediante o processo administrativo.

Ademais, de acordo com o Art. 87 da Lei 8666/93 a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções:

> *(...)*
> *II – multa, a forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
>
> *III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

IV- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assim ressalta-se que a presente é para que seja garantido o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos dos artigos 86 e seguintes, artigo 109 da lei de licitações.

Decisão

Isto posto, nos termos da Lei 8666/93, esta Secretaria **notifica extrajudicialmente a empresa Contratada NOVARI CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº22.205.007/0001-82, para que possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento desta, apresente defesa prévia, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de suspensão temporárias de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos além de multa;

A defesa escrita deverá ser protocolada no setor de protocolo, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de defesa.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 062 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA:

ONDE SE - LÊ

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata **nº 208/2022,** firmado com a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELI,** e dá outras providências.

LEIA-SE

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata **nº 206/2022,** firmado com a empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a servidora Klívia Dos Santos Andrade, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-60 e matrícula nº 1558464, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 206/2022, celebrado entre a empresa, Mottiva Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de material de Higiene e limpeza em geral, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 08/09/2022 a 08/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 30 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 20 de DEZEMBRO de 2022.

MARCUS VINICÍUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 063 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 211/2022**, firmado com a empresa: **ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA** , e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a servidora **KLÍVIA DOS SANTOS ANDRADE**, inscrito no CPF sob o **nº 017.XXX.XXX-60** e matrícula **nº 1558464**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **ata nº 211/2022**, celebrado entre a empresa, **ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de material de limpeza, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **08/09/2022 a 08/03/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 07 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 20 de DEZEMBRO de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 064 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 224/2022**, firmado com a empresa: **PAPEL ART LTDA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a servidora **KLÍVIA DOS SANTOS ANDRADE**, inscrito no CPF sob o **nº 017.XXX.XXX-60** e matrícula **nº 1558464**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **ata nº 224/2022**, celebrado entre a empresa, **PAPEL ART LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº14.837.580/0001-80**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de material de higiene e limpeza, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **15/09/2022 a 15/09/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 07 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 20 de DEZEMBRO de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata **nº 225/2022,** firmado com a empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a servidora Klívia Dos Santos Andrade, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-60 e matrícula nº 1558464, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 225/2022, celebrado entre a empresa, Mottiva Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de material de descartável e limpeza em geral, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 15/09/2022 a 15/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 20 de DEZEMBRO de 2022.

MARCUS VINICÍUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 066 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata **nº 403/2021,** firmado com a empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. . Designar a servidora Klívia Dos Santos Andrade, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-60 e matrícula nº 1558464, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 403/2021, celebrado entre a empresa, Mottiva Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de aquisição de material de copa e cozinha em geral, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 23/12/2022 a 23/12/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 20 de DEZEMBRO de 2022.

MARCUS VINICÍUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 206/2022**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 206/2022**, celebrado entre a empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob nº **20.847.096/0001-35** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de material de higiene e limpeza em geral, com prazo de vigência de **08/09/2022 a 08/03/2023**.

Art. 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, matrícula **1556557**, lotado na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário**.**

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 213/2022**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **N CARRER EIRELI,** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 213/2022**, celebrado entre a empresa **N CARRER EIRELI**, CNPJ sob nº **33.105.231/0001-19** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição material de higiene e limpeza, com prazo de vigência de **08/09/2022 a 08/03/2023**.

Art. 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, matrícula **1556557**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário**.**

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 38, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 208/2022**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI,** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 208/2022**, celebrado entre a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**, CNPJ sob nº **26.148.070/0001-85** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição material de higiene e limpeza, com prazo de vigência de **08/09/2022 a 08/03/2023**.

Art. 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, matrícula **1556557**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário**.**

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 943/2022**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **GENTE SEGURADORA SA,** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 943/2022**, celebrado entre a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, CNPJ sob nº **90.180.605/0001-02** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Prestação de Serviço de seguros para veículos que fazem parte da frota da Procuradoria-Geral**, com prazo de vigência de **31/10/2022 a 31/10/2023**.

Art. 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, matrícula **1556557**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário**.**

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 943/2022**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **GENTE SEGURADORA SA,** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO VICTOR DE SOUZA ROCHA**, matrícula **1558605**, lotado no PROCON para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 943/2022**, celebrado entre a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, CNPJ sob nº **90.180.605/0001-02** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Prestação de Serviço de seguros para veículos que fazem parte da frota do PROCON**, com prazo de vigência de **31/10/2022 a 31/10/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário**.**

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 179/2022**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **COBIANCHI & PEREIRA LTDA.,** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO VICTOR DE SOUZA ROCHA**, matrícula **1558605**, lotado no PROCON para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 179/2022**, celebrado entre a empresa **COBIANCHI & PEREIRA LTDA**, CNPJ sob nº **07.153.073/0001-62** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), com prazo de vigência de **04/08/2022 a 04/08/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário**.**

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 211/2022**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.,** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 211/2022**, celebrado entre a empresa **ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº **40.626.136/0001-26** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de material de higiene e limpeza em geral, com prazo de vigência de **08/09/2022 a 08/03/2023**.

Art. 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, matrícula **1556557**, lotado na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário**.**

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2022.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE DEFICIENTES VISUAIS - ARDV.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO DA BOA SEMENTE – CASA BOM SAMARITANO.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabaiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RONDONÓPOLIS.

Rondonópolis,20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ.

Rondonópolis,20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n° 5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL KOBRA.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE RONDONÓPOLIS NO COMBATE AO CÂNCER – AVROC.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS.

Rondonópolis,20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA IRMÃ LUIZA CASA ESPERANÇA – UNIDADE FEMININA.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA ESPERANÇA UNIDADE MASCULINA.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial CASA LAURA VICUNHA.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial CASA SÃO DOMINGOS SÁVIO.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial CASA ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE.

Rondonópolis,20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – GUIRATINGA.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial LAR BEZERRA DE MENEZES.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DE NAZARÉ.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial LAR DOS IDOSOS PAUL PERCIS HARRIS.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial OBRA KOLPING DE MATO GROSSO.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), n°5.342, de 15 de dezembro de 2022, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 127 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos servidores, **ARTHUR ALVES BORGES** como responsável pelo controle e execução da ATA n° 257/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ARTHUR ALVES BORGES,** Matrícula: **15XXX22** como fiscal titular, responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	257/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	18/10/2022 A 18/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 128 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos servidores, **ARTHUR ALVES BORGES** como responsável pelo controle e execução da ATA n° 121/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ARTHUR ALVES BORGES,** Matrícula: **15XXX22** como fiscal titular, responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	121/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REFORMA DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	21/06/2022 A 21/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 129 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos servidores, **ARTHUR ALVES BORGES** como responsável pelo controle e execução da ATA n° 224/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ARTHUR ALVES BORGES,** Matrícula: **15XXX22** como fiscal titular, responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
PAPEL ART LTDA	224/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO E EMALAGEM PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	15/09/2022 A 15/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 130 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação da servidora, **MAYARA APARECIDA NUNES DOS ANJOS** como responsável pelo controle e execução da ATA n° 211/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MAYARA APARECIDA NUNES DOS ANJOS,** Matrícula: **155XX46** como fiscal titular, responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	211/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	08/09/2022 A 08/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 131 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação da servidora, **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS** como responsável pelo controle e execução da ATA n° 70/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS,** Matrícula: **155XX27** como fiscal titular, responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
COREMA ALIMENTOS LTDA ME	70/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	18/05/2022 A 18/05/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

PORTARIA INTERNA Nº 0**25**, de **19** de **Dezembro** de 202**2**.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da servidora Larissa Ferreira Santos, que ficará responsável pelo controle e execução das seguintes Atas, e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA responsável administrativo pela Secretaria de Receita, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 30.786 de 12 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de ata administrativa – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Larissa Ferreira Santos, portadora do CPF nº. ***.269.941-**, matrícula n° 1559780, para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preços a fim de acompanhar e fiscalizar a execução das Atas elencadas abaixo, cujo objeto é a aquisições de materiais de expediente, didático e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Receita:

n°Ata	Fornecedor
250/2022	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI
251/2022	PAPEL ART LTDA
252/2022	COMERCIAL FORS LTDA
253/2022	BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
255/2022	MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
256/2022	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI
257/2022	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
258/2022	ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA
259/2022	COMERCIAL TH4 LTDA
288/2022	PAPEL ART LTDA

Art. 2° Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2022.

Rondonópolis, 19 de Dezembro de 2022.

MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA,
Responsável administrativo pela Secretaria de Receita,
Portaria nº 30.786 (12/08/2022, Diorondon-e nº 5.258)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº **646**/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo **nº 603/2019**, firmado com a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO MARQUES N. PEREIRA,** Matrícula: **128260 e** Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **603/2019**, celebrado entre a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, **CNPJ** sob o nº **00.148.903/0001-14** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Prestação de Serviços, a obrigação de Fornecer Horas/Serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos automotores de diversas marcas e modelos (movido a Etanol e/ou Gasolina) no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **01/01/2023 Á 31/12/2023, (4º ADITIVO).**

Art. 2º Designar o servidor **RODOLFO RODRIGUES MARQUES,** Matrícula: **15210 e** Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 648/2022, de 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Norma Interna SCI nº. 01/2014 do Município de Rondonópolis e no art.149 do Regimento Interno – Instrução Normativa nº. 16/2021, bem como a Resolução Administrativa nº. 24/2014-TP, todas do TCE/MT e, tendo em vista que foram apontadas irregularidades no Relatório de Inspeção/2021 – Processo nº. 150886/2022, no qual requisitou-se a instauração de Tomada de Contas Especial, para apurar se o valor repassado à **Associação de Amor de Voluntários de Combate ao Câncer – AAVCC, CNPJ nº. 03.20.681/0001-76**, por meio do Termo de Fomento nº. 972/2021, foi efetivamente utilizado no cumprimento do objetivo acordado, ante a ausência de comprovante nos processos de despesa e de apresentação do Plano de Trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instaurada a Comissão de Tomada de Contas Especial, devendo promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis pela entidade, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e emissão do Relatório de Tomador de Contas.

Art.2º. A Comissão a que se refere o art.1º será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:
Thaís dos Santos Santana – Matrícula 1555307;
Membros:
Sheedy Rosa Deambrósio – Matrícula 1556595;
Valter Ferreira da Silva – Matrícula 118460.

Parágrafo Único: as reuniões serão realizadas conforme cronograma e metodologia definidos pela Comissão.

Art.3º. A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência, publique-se.

Rondonópolis/MT, 20 de dezembro de 2022.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 644

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata **nº 240/2022**, firmado com a empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIZETE PAULA DE MELO CONCEIÇÃO,** Matrícula: **1558642** e Função: **ENFERMEIRA ESTOMATOTERAPEUTA,** para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata **n° 240/2022,** Pregão eletrônico **n° 71/2022** celebrado entre a empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** sob CNPJ o **n° 28.387.424/0001-70** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Materiais de uso médico hospitalar, com prazo de vigência de **27/09/2022 Á 27/09/2023, (Nilmo Júnior).**

Art. 2º Designar a servidora **DARLA CRISTINA PIATO,** Matrícula: **127345** e Função: **COORDENADORA CER II NILMO JÚNIOR,** para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 01/12/2022.**

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 645

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata **nº 241/2022**, firmado com a empresa **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIZETE PAULA DE MELO CONCEIÇÃO,** Matrícula: **1558642** e Função: **ENFERMEIRA ESTOMATOTERAPEUTA,** para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata **n° 241/2022,** Pregão eletrônico **n° 71/2022** celebrado entre a empresa **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** sob CNPJ o **n° 14.646.435/0001-12** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Materiais de uso médico hospitalar, com prazo de vigência de **27/09/2022 Á 27/09/2023, (Nilmo Júnior).**

Art. 2º Designar a servidora **DARLA CRISTINA PIATO,** Matrícula: **127345** e Função: **COORDENADORA CER II NILMO JÚNIOR,** para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 01/12/2022.**

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº **647**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata **nº 288/2022** firmado com a empresa **PAPEL ART LTDA,** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO DA SILVA SOUZA,** matrícula: **180360** e função: **GERENTE DE DIVISÃO ADM/FINANÇAS,** para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata **nº 288/2022,** Pregão eletrônico **n° 59/2022** celebrado entre a empresa **PAPEL ART LTDA,** sob CNPJ o nº **14.837.580/0001-80** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Material Expediente, didático e outros, com prazo de vigência de **30/11/2022 À 30/11/2023.**

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 259 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato no âmbito do Poder Executivo.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Sr RODRIGO FERREIRA, servidor público lotado nesta Secretaria, inscrito no CPF: 019.XXX.851-XX, matrícula nº 1558998, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de ata de registro de preços**, correspondente a contratação de empresa especializada para *aquisição de gêneros alimentícios* da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2° - Fica designado como fiscal de ata de registro de preço suplente a servidor FÁBIO VIEIRA DE SOUZA, servidor público lotado nesta Secretaria, inscrita no CPF: 627.XXX.351-XX, matrícula Nº 92231.

ATA	FORNECEDOR	CNPJ	INÍCIO	FINAL
69/2022	PAPEL ART LTDA	14.837.580/0001-80	18/05/2022	18/05/2023

Art. 3º – Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos casos necessários e devidamente justificadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Dezembro de 2022.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 29196/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 009** do Permissionário Senhor **Renato da Silva Passos**.*

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15 "***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Renato da Silva Passos***, cadastrado na **vaga nº 009**, inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Renato da Silva Passos***, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 009** do Permissionário Mototaxista ***Senhor Renato da Silva Passos*** portador do RG: *****070 SSP/MT,** inscrito no CPF: ***.***.**1-55**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº nº 018** do Permissionário **Senhor Marcelo Antônio Gomes.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Marcelo Antônio Gomes,*** cadastrado na **vaga nº 018,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o Senhor ***Senhor Marcelo Antônio Gomes*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 018** do Permissionário Mototaxista Senhor **Marcelo Antônio Gomes** portador do RG: *****237 SSP/MT**,** inscrito no CPF: 718.***.***-49, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 029** do Permissionário **Senhor Wanderlan Dias Delgado.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Wanderlan Dias Delgado*** cadastrado na **vaga nº 029**, inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);*

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);*

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o Senhor **Wanderlan Dias Delgado**, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 029** do Permissionário **Mototaxista Senhor Wanderlan Dias Delgado** portador do RG: 138***08 SESP/MT, inscrito no CPF: 928. ***. ***-73, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.020, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 034*** *do Permissionário* ***Senhor Mário Júnior Paulino.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Mário Júnior Paulino,*** cadastrado na **vaga nº 034,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Mário Júnior Paulino*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 034** do Permissionário Mototaxista **Senhor Mário Júnior Paulino** portador do RG: ***774 SSP/MT**,** inscrito no CPF: 406.***.***-72, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 048*** *do Permissionário* ***Senhor Luzimar Santos da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Luzimar Santos da Silva***, cadastrado na **vaga nº 048**, inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Luzimar Santos da Silva,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 048,** Permissionário **Mototaxista *Senhor Luzimar Santos da Silva*** portador do RG: *****303 SJ/MT**,** inscrito no CPF: 535. ***. ***-15 fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 064*** *do Permissionário* ***Senhor Ronaldo Rodrigues Barbosa.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Ronaldo Rodrigues Barbosa***, cadastrado na **vaga nº 064,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Ronaldo Rodrigues Barbosa,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 064,** Permissionário **Mototaxista *Senhor Ronaldo Rodrigues Barbosa*** portador do RG: *****303 SJ/MT**,** inscrito no CPF: 215. ***. ***-49, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 079*** *do Permissionário* ***Senhor Reginaldo Alves de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Reginaldo Alves de Souza***, cadastrado na vaga nº **079**, inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Reginaldo Alves de Souza***, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 079** do Permissionário **Mototaxista *Senhor Reginaldo Alves de Souza*** portador do RG: *****536 SSP/MT**,** inscrito no CPF: 631. ***. ***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 096** do Permissionário **Senhor Lauro Alves de Oliveira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Lauro Alves de Oliveira*** , cadastrado na **vaga nº 096,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Lauro Alves de Oliveira***, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 093** do Permissionário ***Mototaxista Senhor Lauro Alves de Oliveira***, portador do RG: *****621 SJ/MT**,** inscrito no CPF: 901. ***. ***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.025, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 100*** *do Permissionário* ***Senhor Francisco Petrônio Ferreira dos Santos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Francisco Petrônio Ferreira dos Santos***, cadastrado **na vaga nº 100,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de

setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Francisco Petrônio Ferreira dos Santos*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 100** do Permissionário Mototaxista ***Senhor Francisco Petrônio Ferreira dos Santos,*** portador do RG: *****641 SSP/MT**,** inscrito no CPF: 037. ***. ***-73, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.026, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 108** do Permissionário **Senhor Celso Mendes de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Celso Mendes de Souza,*** cadastrado na **vaga nº 108,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Celso Mendes de Souza*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 108** do Permissionário Mototaxista ***Senhor Celso Mendes de Souza***, portador do RG*****636 SSP/MT**,** inscrito no CPF 968***.***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.027, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 129*** *do Permissionário* ***Senhor Sebastião Valentim de Paula.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Sebastião Valentim de Paula. ,*** cadastrado na **vaga nº 129,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Sebastião Valentim de Paula.*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 129** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Sebastião Valentim de Paula,*** portador do RG: *****892 SESP/MT, inscrito no CPF: 103. ***. ***-15, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.028, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 130*** *do Permissionário* ***Senhor Nildo Gonçalves.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Nildo Gonçalves,*** cadastrado na **vaga nº 130,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Nildo Gonçalves*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 130** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Nildo Gonçalves,*** portador do RG *****717 SJ/MT, inscrito no CPF: 762***.***-68, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.029, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 152*** *do Permissionário* ***Senhor Marcelo Antônio da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Marcelo Antônio da Silva,*** cadastrado na **vaga nº 152,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Marcelo Antônio da Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 152** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Marcelo Antônio da Silva*** portador do RG*****870 SSP/MT, inscrito no CPF: 707. ***. ***-49, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 171*** *do Permissionário* ***Senhor Getúlio Martins Sirqueira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Getúlio Martins Sirqueira,*** cadastrado na **vaga nº 171,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Getúlio Martins Sirqueira,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 171** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Getúlio Martins Sirqueira,*** portador do RG *****981 SESP/MT, inscrito no CPF: 035. ***. ***-11, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 178** do Permissionário **Senhor Brás Cavalcante Barbosa.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Brás Cavalcante Barbosa,*** cadastrado na **vaga nº 178,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Brás Cavalcante Barbosa,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 178** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Brás Cavalcante Barbosa, portador*** do RG***673 SSP/RO, inscrito no CPF 106.***.***-87, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.032, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 188*** *do Permissionário* ***Senhor Herjandiilson Benedito Cleber de Arruda.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Herjandiilson Benedito Cleber de Arruda,*** cadastrado na **vaga nº 188,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de

setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Herjandiilson Benedito Cleber de Arruda*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 188** do Permissionário Mototaxista**, *Senhor Herjandiilson Benedito Cleber de Arruda,*** portador do RG *****043 SSP/MT, inscrito no CPF 031 ***. ***-74, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.033, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 196*** *do Permissionário* ***Senhor Jurandy Alves de Oliveira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Jurandy Alves de Oliveira,*** cadastrado na **vaga nº 196,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Jurandy Alves de Oliveira*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 196** do Permissionário Mototaxista**,** Senhor ***Jurandy Alves de Oliveira,*** portador do RG ***098 SSP/MT, inscrito no CPF 522. ***. ***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.034, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 199** do Permissionário **Senhor Júlio Cezar Gomes Leite.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Júlio Cezar Gomes Leite,*** cadastrado na **vaga nº 199,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Júlio Cezar Gomes Leite,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 199** do Permissionário Mototaxista**,** Senhor ***Júlio Cezar Gomes Leite,*** portador do RG ***163 SSP/MT, inscrito no CPF 502. ***. ***-00, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.035, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 202** do Permissionário **Senhor André Nascimento Figueiredo.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor André Nascimento Figueiredo.*** cadastrado na **vaga nº 202,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor André Nascimento Figueiredo*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 202** do Permissionário Mototaxista**, Senhor *André Nascimento Figueiredo*,** portador do RG *****348 SESP/MT, inscrito no CPF 901***. ***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.036, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 208** do Permissionário **Senhor Silvio Ramos de Oliveira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Silvio Ramos de Oliveira,*** cadastrado na **vaga nº 208,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Silvio Ramos de Oliveira,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 208** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Silvio Ramos de Oliveira,*** portador do RG***075 SSP/MT, inscrito no CPF 616. ***. ***-04, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.037, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 217** do Permissionário **Senhor Hilton Alves Queiroz.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Hilton Alves Queiroz,*** cadastrado na **vaga nº 217,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Hilton Alves Queiroz,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 217** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Hilton Alves Queiroz*** portador do RG ********040 TEM/MT, inscrito no CPF 482***.***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.038, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 222** do Permissionário **Senhor Sérgio Medeiros de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Sérgio Medeiros de Souza,*** cadastrado na **vaga nº 222,** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Sérgio Medeiros de Souza,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 222** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Sérgio Medeiros de Souza,*** portador do RG *****518 SSP/MT, inscrito no CPF 866. ***.***-04
fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.039, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 229** do Permissionário **Senhor Antônio Pereira dos Santos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Antônio Pereira dos Santos,*** cadastrado na ***vaga nº 229,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Antônio Pereira dos Santos,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 229*** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Antônio Pereira dos Santos,*** portador do RG ***952 SSP/MT, inscrito no CPF 141.***.***-87, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.040, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 250** do Permissionário **Senhor Osmar Silva Medeiros.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Osmar Silva Medeiros,*** cadastrado na ***vaga nº 250,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Osmar Silva Medeiros,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 250*** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Osmar Silva Medeiros,*** portador do RG ***408 SSP/MT, inscrito no CPF 531.***. ***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.041, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 261** da Permissionária **Senhora Thaíse Coelho Vastor.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que a ***Senhora Thaíse Coelho Vastor ,*** cadastrada na ***vaga nº 261,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, a ***Senhora Thaíse Coelho Vastor*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 261*** da Permissionária Mototaxista**, senhora *Thaíse Coelho Vastor*,** portadora do RG *****983 SSP/MT, inscrita no CPF 021.***.***-26, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.042, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 265** do Permissionário **Senhor Geraldo Pereira da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Geraldo Pereira da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº 265,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Geraldo Pereira da Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 265*** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Geraldo Pereira da Silva,*** portador do RG ***821 ME/MG, inscrito no CPF 141. ***. ***-53, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.043, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 268** do Permissionário **Senhor Rafael Lima Ramos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Rafael Lima Ramos,*** cadastrado na ***vaga nº 268,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Rafael Lima Ramos,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 268*** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Rafael Lima Ramos,*** portador do RG *****726 SESP/PR, inscrito no CPF 043.***. ***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.044, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 279** do Permissionário **Senhor Everton dos Santos Ferreira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Everton dos Santos Ferreira,*** cadastrado na ***vaga nº 279,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Everton dos Santos Ferreira,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 279*** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Everton dos Santos Ferreira,*** portador do RG *****247 SSP/MT, inscrito no CPF 737.***.***-68, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.045, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 299** do Permissionário **Senhor Dirceu Ribeiro da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Dirceu Ribeiro da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº 299,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Dirceu Ribeiro da Silva,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 299*** do Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Dirceu Ribeiro da Silva,*** portador do RG *****577 SSP/MT, inscrito no CPF 998.***.***-68, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.046, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 307,** Permissionário **Senhor Edmar Estevan de Sousa.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Edmar Estevan de Sousa,*** cadastrado na ***vaga nº 307,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Edmar Estevan de Sousa,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 307,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Edmar Estevan de Sousa,*** portador do RG ***926 SSP/MT, inscrito no CPF 487.***.***1-68, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.047, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 320,** Permissionário **Senhor Irineu Diego de Souza Fonseca.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Irineu Diego de Souza Fonseca,*** cadastrado na ***vaga nº 320,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Irineu Diego de Souza Fonseca,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 320,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Irineu Diego de Souza Fonseca,*** portador do RG *****840 SSP/MT, inscrito no CPF 019.***.***-89, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.048, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 325,** Permissionário **Senhor Agnaldo Gomes Coelho.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Agnaldo Gomes Coelho,*** cadastrado na ***vaga nº 325,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Agnaldo Gomes Coelho,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 325,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Agnaldo Gomes Coelho,*** portador do RG***132 SSP/MT, inscrito no CPF 503.***.***.-87, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.049, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 333,** Permissionário **Senhor Antônio Fernando de Lima.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Antônio Fernando de Lima,*** cadastrado na ***vaga nº 333,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Antônio Fernando de Lima,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 333,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Antônio Fernando de Lima,*** portador do RG ***038 SSP/MT, inscrito no CPF 353.***.***-53, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 335,** Permissionário **Senhor Paulo Divino Moreira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Paulo Divino Moreira*** cadastrado na ***vaga nº 335,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Paulo Divino Moreira,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 335,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Paulo Divino Moreira,*** portador do RG***589 SSP/MT, inscrito no CPF 303.***.***-68, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.051, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 347,** Permissionário **Senhor Benedito Ribeiro Pinto.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que o ***Senhor Benedito Ribeiro Pinto*** cadastrado na ***vaga nº 347,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Benedito Ribeiro Pinto*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 347,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Benedito Ribeiro Pinto,*** portador do RG ***774 SSP/MT, inscrito no CPF 396.***.***-00, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.052, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 355,** Permissionário **Senhor Jeová Gomes Melo Junior.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Jeová Gomes Melo Junior*** cadastrado na ***vaga nº 355,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Jeová Gomes Melo Junior*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 355,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Jeová Gomes Melo Junior,*** portador do RG *****971 SSP/MT, inscrito no CPF 667.***.***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.053, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 357,** Permissionário **Senhor Flávio Andrade Alves.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Flávio Andrade Alves*** cadastrado na ***vaga nº 357,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Flávio Andrade Alves*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 357,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Flávio Andrade Alves,*** portador do RG ******6788 SSP/SP, inscrito no CPF 267.***.***-54, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.054, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 360,** Permissionário **Senhor Júlio Fernandes Dourado.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Júlio Fernandes Dourado*** cadastrado na ***vaga nº 360,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Júlio Fernandes Dourado*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 360,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Júlio Fernandes Dourado*** portador do RG *****734 SSP/MT, inscrito no CPF 862.***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.055, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 362,** Permissionário **Senhor José Elizete Pedroso.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Elizete Pedroso,*** cadastrado na ***vaga nº 362,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Elizete Pedroso*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 362,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor José Elizete Pedroso,*** portador do RG ***912 SSP/MT, inscrito no CPF 162.***.***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.056, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 364,*** *Permissionário* ***Senhor Rafael Pio.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Rafael Pio,*** cadastrado na ***vaga nº 364,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Rafael Pio*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 364,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Rafael Pio,*** portador do RG *****446 SSP/MT, inscrito no CPF 020.***.***-28, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.057, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 365,** Permissionário **Senhor Florisvaldo Ferreira Miranda.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Florisvaldo Ferreira Miranda,*** cadastrado na ***vaga nº 365,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Florisvaldo Ferreira Miranda,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 365,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Florisvaldo Ferreira Miranda, p***ortador do RG*****501 SSP/MT, inscrito no CPF 818.***.***-87, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.058, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 368,** Permissionário **Senhor Cláudio Dias da Costa.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Cláudio Dias da Costa,*** cadastrado na ***vaga nº 368,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Cláudio Dias da Costa,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 368,*** Permissionário Mototaxista***, Senhor Cláudio Dias da Costa, p***ortador do RG ***092 SSP/MT, inscrito no CPF 616.***.***-87, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 376,*** *Permissionário* ***Senhor João Paulo Lopes da Cruz.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor João Paulo Lopes da Cruz,*** cadastrado na ***vaga nº 376,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor João Paulo Lopes da Cruz,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 376,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor João Paulo Lopes da Cruz,*** ***p***ortador do RG *****313 SJ/MT, inscrito no CPF 550.***.***.-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 389,** Permissionário **Senhor Elizeu Barbosa da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Elizeu Barbosa da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº 389,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Elizeu Barbosa da Silva,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 389,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Elizeu Barbosa da Silva, p***ortador do RG *****254 SSP/MT, inscrito no CPF 898.***.***-00, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.061, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº402,** Permissionário **Senhor Renato Francisco da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Renato Francisco da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº 402,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Renato Francisco da Silva,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 402,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Renato Francisco da Silva, p***ortador do RG *****371 SSP/MT, inscrito no CPF 870.***.***-72, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.062, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº414,** Permissionário **Senhor Ivanilson Alves da Silva***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Ivanilson Alves da Silva ,*** cadastrado na ***vaga nº 414,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Ivanilson Alves da Silva,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 414,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Ivanilson Alves da Silva,*** ***p***ortador do RG *****905 SEDS/AL, inscrito no CPF 097.***.***-70, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.063, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº415,** Permissionário **Senhor Valdemir Ferreira Lima Junior.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Valdemir Ferreira Lima Junior,*** cadastrado na ***vaga nº 415,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Valdemir Ferreira Lima Junior*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 415*,** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Valdemir Ferreira Lima Junior, p***ortador do RG*****806 SSP/MT, inscrito no CPF 027.***.***-28, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.064, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº419,*** *Permissionário* ***Senhor Sidinei Pereira dos Santos Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Sidinei Pereira dos Santos Souza,*** cadastrado na ***vaga nº 419,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Sidinei Pereira dos Santos Souza,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 419,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Sidinei Pereira dos Santos Souza, p***ortador do RG*****483 SSP/MT, inscrito no CPF 716***.***53, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.065, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº429,*** *Permissionário* ***Senhor Everaldo Rodrigues de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Everaldo Rodrigues de Souza,*** cadastrado na ***vaga nº 429,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Everaldo Rodrigues de Souza,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 429,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Everaldo Rodrigues de Souza, p***ortador do RG *****727 SSP/MT, inscrito no CPF 707.***.***-04, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº449,** Permissionário **Senhor Elmi de Farias.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Elmi de Farias,*** cadastrado na ***vaga nº 449,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Elmi de Farias*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 449*,** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Elmi de Farias*, *p***ortador do RG ***288 SSP/MT, inscrito no CPF 627***.***-72, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.067, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº478,** Permissionário **Senhor Aparecido Passos da Silva**.*

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Aparecido Passos da Silva*** cadastrado na ***vaga nº478,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Aparecido Passos da Silva***, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 478,*** Permissionário Mototaxista**,** ***Senhor Aparecido Passos da Silva***, ***p***ortador do RG***74 MTE/MT, inscrito no CPF 353***.***-53, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.068, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº486,** Permissionário **Senhor Juscélio Conceição Medeiros**.*

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Juscélio Conceição Medeiros***, cadastrado na ***vaga nº486,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Juscélio Conceição Medeiros*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 486,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Juscélio Conceição Medeiro,*** *portador* do RG*****808 SSP/MT, inscrito no CPF 717***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.069, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº489,** Permissionário **Senhor Vanderlei Florênço da Cruz**.*

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Vanderlei Florênço da Cruz***, cadastrado na ***vaga nº489,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Vanderlei Florênço da Cruz*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 489,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Vanderlei Florênço da Cruz,*** *portador* do RG *******012 MT/MT, inscrito no CPF 667***.***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº508,** Permissionário **Senhor Ismael Dias de Oliveira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Ismael Dias de Oliveira,*** cadastrado na ***vaga nº508,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Ismael Dias de Oliveira*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 508,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Ismael Dias de Oliveira, p***ortador do RG *****460 SEJUSP/MT, inscrito no CPF 831***.***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.071, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº519,** Permissionário **Senhor Valdete Luiz da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Valdete Luiz da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº519,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 519,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Valdete Luiz da Silva, p***ortador do RG*****243 SJ/MT, inscrito no CPF 850***.***-72, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.072, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº544,** Permissionário **Senhor José Cícero Vieira da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Cícero Vieira da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº544,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Cícero Vieira da Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 544,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor José Cícero Vieira da Silva, p***ortador do RG***559 SSP/MT, inscrito no CPF 406***.***-04, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.073, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº548,** Permissionário **Senhor Edinaldo Honório de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Edinaldo Honório de Souza,*** cadastrado na ***vaga nº548,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Edinaldo Honório de Souza*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 548,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Edinaldo Honório de Souza p***ortador do RG*****148 SJ/MT, inscrito no CPF 650***.***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.074, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº550,** Permissionário **Senhor Marcelo Rufino de Lira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Marcelo Rufino de Lira,*** cadastrado na ***vaga nº550,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Marcelo Rufino de Lira,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 550,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Marcelo Rufino de Lira, p***ortador do RG *****609 SESP/MT, inscrito no CPF 514***.***-72, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.075, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº552,** Permissionário **Senhor Marcos Alves de Almeida.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Marcos Alves de Almeida,*** cadastrado na ***vaga nº552,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Marcos Alves de Almeida*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 552,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Marcos Alves de Almeida,*** ***p***ortador do RG *****036 SSP/MT, inscrito no CPF 000***.***-22, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº557,*** *Permissionário* ***Senhor Michael Jackson Arcênio dos Santos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Michael Jackson Arcênio dos Santos,*** cadastrado na ***vaga nº557,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de

setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Michael Jackson Arcênio dos Santos,* por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 557,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Michael Jackson Arcênio dos Santos, p***ortador do RG*****80 SSP/MT, inscrito no CPF 039***.***-30, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.077, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº563,** Permissionário **Senhor José Aparecido Pereira Leal***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Aparecido Pereira Leal,*** cadastrado na ***vaga nº563,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Aparecido Pereira Leal*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 563,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor José Aparecido Pereira Leal, p***ortador do RG*******587 SSP/BA, inscrito no CPF 473***. ***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.078, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 565,** Permissionário **Senhor Jenivaldo dos Santos Lima.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Jenivaldo dos Santos Lima,*** adastrado na ***vaga nº565,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Jenivaldo dos Santos Lima*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 565,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Jenivaldo dos Santos Lima, p***ortador do RG *****608 SSP/MT, inscrito no CPF 881***.***-72, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 881.335.241-72

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 569,*** *Permissionário* ***Senhor Elvis Wender de Oliveira Santos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Elvis Wender de Oliveira Santos,*** adastrado na ***vaga nº 569,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Elvis Wender de Oliveira Santos*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 569,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Elvis Wender de Oliveira Santos, p***ortador do RG *****457 SSP/MT, inscrito no CPF 036***. ***-05, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 881.335.241-72

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.080, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 585,*** *Permissionário* ***Senhor Avenildo Rodrigues dos Santos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Avenildo Rodrigues dos Santos,*** cadastrado na ***vaga nº 585,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Avenildo Rodrigues dos Santos,* por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 585,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Avenildo Rodrigues dos Santos, p***ortador do RG*****333 SESP/MT, inscrito no CPF 931***.***-15, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 881.335.241-72

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.081, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 601,*** *Permissionário* ***Senhor Cleverson Custódio Rocha Dias***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Cleverson Custódio Rocha Dias,*** cadastrado na ***vaga nº 601*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Cleverson Custódio Rocha Dias,* por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 601,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Cleverson Custódio Rocha Dias, p***ortador do RG *****248 SSP/MT, inscrito no CPF 024***.***-06, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 881.335.241-72

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.083, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 612,** Permissionário **Senhor Gilton de Moraes Souza***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Gilton de Moraes Souza,*** cadastrado na ***vaga nº 612,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Gilton de Moraes Souza,* por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 612,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Gilton de Moraes Souza, p***ortador do RG *****191 SEJUSP/MT inscrito no CPF 514***.***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 881.335.241-72

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.084, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 625,** Permissionário **Senhor Rogélio Ribeiro da Silva***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Rogélio Ribeiro da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº 625,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Rogélio Ribeiro da Silva,* por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 625,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Rogélio Ribeiro da Silva, p***ortador do RG *****191 SEJUSP/MT, inscrito no CPF 631***.***-87, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.085, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 640,** Permissionário **Senhor Vagner Carlos Garcia.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Vagner Carlos Garcia,*** cadastrado na ***vaga nº 640,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Vagner Carlos Garcia*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 640,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Vagner Carlos Garcia, p***ortador do RG ******921 SSP/MT, inscrito no CPF 002***.***-01, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.086, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 643,** Permissionário **Senhor Jorcelino Morais Barbosa***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Jorcelino Morais Barbosa Vagner,*** cadastrado na ***vaga nº 643,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Jorcelino Morais Barbosa,* por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 643,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Jorcelino Morais Barbosa, portador*** do RG *****725 SSP/MT, inscrito no CPF 990***.***-68, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.087, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 659,** Permissionário **Senhor José Helton Spindola.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Helton Spindola,*** cadastrado na ***vaga nº 659,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Helton Spindola,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 659,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor José Helton Spindola,*** portador do RG *****620 SEJSP/MT, inscrito no CPF 924***.***-04, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.088, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 664,** Permissionário **Senhor Odair Pereira da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Odair Pereira da Silva*** cadastrado na ***vaga nº 664,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Odair Pereira da Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 664,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Odair Pereira da Silva,*** portador do RG *****420 SSP/MT, inscrito no CPF 003***.***-41, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.089, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 669,*** *Permissionário* ***Senhor Lucas Henrique de Oliveira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Lucas Henrique de Oliveira,*** cadastrado na ***vaga nº 669,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Lucas Henrique de Oliveira,* por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 669,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Lucas Henrique de Oliveira,*** portador do RG*****61 SESPDC/SC, inscrito no CPF 032.204.481-27, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.090, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 671,** Permissionário **Senhor Marcos Roberto da Silva.**

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Marcos Roberto da Silva*** cadastrado na ***vaga nº 671,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Marcos Roberto da Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 671,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Marcos Roberto da Silva***, portador do RG ****95 SSP/MT, inscrito no CPF 550***.***-15, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.091, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 674,** Permissionário **Senhor Lucildo Valentim Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Lucildo Valentim Silva*** cadastrado na ***vaga nº 674,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Lucildo Valentim Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 674,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Lucildo Valentim Silva,*** portador do RG *****014 SJ/MT, inscrito no CPF 005***.***-80, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.092, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 682,** Permissionário **Senhor Alex Sandre Souza da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, **Senhor *Alex Sandre Souza da Silva*** cadastrado na ***vaga nº 682,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Alex Sandre Souza da Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 682,*** Permissionário Mototaxista ***Senhor Alex Sandre Souza da Silva,*** portador do RG *****499 SSP/MT, inscrito no CPF 972***.***-72, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.093, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 690,** Permissionário **Senhor Leonildo da Silva Costa***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, ***Senhor Leonildo da Silva Costa*** cadastrado na ***vaga nº 690,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Leonildo da Silva Costa*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 690*** permissionário Mototaxista ***Senhor Leonildo da Silva Costa***, portador do RG *****570 SSP/MT, inscrito no CPF 019***.***-07, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.094, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 692,** Permissionário **Senhor Claudomiro Blaudt.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, ***Senhor Claudomiro Blaudt***, cadastrado na ***vaga nº 692,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Claudomiro Blaudt*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 692*** permissionário Mototaxista ***Senhor Claudomiro Blaudt,*** portador do RG *******021 CTPS/MT, inscrito no CPF 883***.***-00, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.095, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 698,*** *Permissionário* ***Senhor Otacílio Coimbra da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, ***Senhor Otacílio Coimbra da Silva***, cadastrado na ***vaga nº 698,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Otacílio Coimbra da Silva***, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 698*** permissionário Mototaxista ***Senhor Otacílio Coimbra da Silva,*** portador do RG ****30 SSP/MS, inscrito no CPF 801***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.096, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 701,** Permissionário **Senhor Paulo Castilho Cordeiro Pereira***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Paulo Castilho Cordeiro Pereira*** cadastrado na ***vaga nº 701,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Paulo Castilho Cordeiro Pereira*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 701,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Paulo Castilho Cordeiro Pereira,*** portador do RG ***661 SSP/MT, inscrito no CPF 141***.***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.097, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 703,** Permissionário **Senhor Ernani Dias da Silva Filho.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, ***Senhor Ernani Dias da Silva Filho*** cadastrado na ***vaga nº 703,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Ernani Dias da Silva Filho*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 703,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Ernani Dias da Silva Filho,*** portador do RG ****281 SSP/GO, inscrito no CPF 932***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.098, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 707,** Permissionário **Senhor Lucas dos Santos Araújo.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Lucas dos Santos Araújo,*** cadastrado na ***vaga nº 707,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Lucas dos Santos Araújo*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 707,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Lucas dos Santos Araújo,*** portador do RG*******017 MTE/MT, inscrito no CPF 014***.***-52, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.099, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 716,** Permissionário **Senhor Gilberto Domingues da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Gilberto Domingues da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº 716,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Gilberto Domingues da Silva,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 716,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Gilberto Domingues da Silva,*** portador do RG***780 SSP/MT, inscrito no CPF 631***.***-49, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.100, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 720,*** *Permissionário* ***Senhor José Carlos Guimarães.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Carlos Guimarães,*** cadastrado na ***vaga nº 720,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Carlos Guimarães*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 720,*** permissionário Mototaxista ***Senhor José Carlos Guimarães***, portador do RG ***068 SSP/MT, inscrito no CPF 396***.***-49, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 725,** Permissionário **Senhor Mauro Fernandes Gomes***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Mauro Fernandes Gomes*** cadastrado na ***vaga nº 725,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Mauro Fernandes Gomes*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 725,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Mauro Fernandes Gomes***, portador do RG******263 SEJUSP/MT, inscrito no CPF 631***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 729,** Permissionário **Senhor Everton Silva Freires***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Everton Silva Freires*** cadastrado na ***vaga nº 729,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Everton Silva Freires*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 729,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Everton Silva Freires***, portador do RG*****689 SSP/MT, inscrito no CPF 008***.***.37, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.103, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 732,*** *Permissionário* ***Senhor Olímpio Gomes da Silva Filho***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Olímpio Gomes da Silva Filho,*** cadastrado na ***vaga nº 732,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Olímpio Gomes da Silva Filho*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 732,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Olímpio Gomes da Silva Filho***, portador do RG *****802 SESP/MT, inscrito no CPF 453***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.104, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 734,** Permissionário **Senhor Wendel Cláudio Martins***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Wendel Cláudio Martins*** cadastrado na ***vaga nº 734,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Wendel Cláudio Martins*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 734,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Wendel Cláudio Martins***, portador do RG*****297 SSP/MT, inscrito no CPF 715***.***-15, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 741,*** *Permissionário* ***Senhor Lizandro Adolfo de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Lizandro Adolfo de Souza*** cadastrado na ***vaga nº 741,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Lizandro Adolfo de Souza*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 741,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Lizandro Adolfo de Souza,*** portador do RG *****298 SEJUSP/MT, inscrito no CPF 627***.***-04, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.106, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 742,** Permissionário **Senhor José da Conceição.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José da Conceição*** cadastrado na ***vaga nº 742,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José da Conceição*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 742,*** permissionário Mototaxista ***Senhor José da Conceição,*** portador do RG *****241 SJSP/MT, inscrito no CPF 321***.***-53, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.107, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 755,** Permissionário **Senhor Adeilton Rosa Gomes.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Adeilton Rosa Gomes,*** cadastrado na ***vaga nº 755,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Adeilton Rosa Gomes,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 755,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Adeilton Rosa Gomes,*** portador do RG *******004 MTE/MT, inscrito no CPF 474***.***-87, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.108, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 760,*** *Permissionário* ***Senhor Arnaldo Vieira de Lima.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Arnaldo Vieira de Lima,*** cadastrado na ***vaga nº 760,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Arnaldo Vieira de Lima***, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 760,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Arnaldo Vieira de Lima,*** portador do RG*******004 MT/MT, inscrito no CPF 495***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 763,** Permissionário **Senhor Márcio Borba da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Márcio Borba da Silva*** cadastrado na ***vaga nº 763,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Márcio Borba da Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 763,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Márcio Borba da Silva***, portador do RG *****609 SJ/MT, inscrito no CPF 655***.***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 767,*** *Permissionário* ***Senhor Danilo Agenor Soares.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Danilo Agenor Soares,*** cadastrado na ***vaga nº 767,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Danilo Agenor Soares,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 767,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Danilo Agenor Soares,*** portador do RG *****597 SSP/MT, inscrito no CPF 018***.***-48, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 772,*** *Permissionário* ***Senhor Juraci Firmino Pereira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Juraci Firmino Pereira***, cadastrado na ***vaga nº 772,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Juraci Firmino Pereira*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 772,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Juraci Firmino Pereira,*** portador do RG *****135 SJ/MT, inscrito no CPF 853***.***-04, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 782,** Permissionário **Senhor Eurípedes Fernandes de Oliveira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Eurípedes Fernandes de Oliveira,*** cadastrado na ***vaga nº 782,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Eurípedes Fernandes de Oliveira*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 782,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Eurípedes Fernandes de Oliveira,*** portador do RG***968 SSP/MT, inscrito no CPF 384***.***-04, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.113, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 787,** Permissionário **Senhor Herivelton Souza Gomes.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Herivelton Souza Gomes,*** cadastrado na ***vaga nº 787,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Herivelton Souza Gomes*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 787,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Herivelton Souza Gomes,*** portador do RG *****617 SJ/MT, inscrito no CPF 902***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 789,** Permissionário **Senhor Adonias Vieira de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Adonias Vieira de Souza***, cadastrado na ***vaga nº 789,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Adonias Vieira de Souza*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 789,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Adonias Vieira de Souza,*** portador do RG*****294 SJ/MT, inscrito no CPF 886***.***-49, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.115, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 809,*** *Permissionário* ***Senhor Agnaldo José da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Agnaldo José da Silva*** cadastrado na ***vaga nº 809,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Agnaldo José da Silva,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 809,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Agnaldo José da Silva,*** portador do RG ***191 SSP/MT, inscrito no CPF 604***.***-72, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.116, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 810,*** *Permissionário* ***Senhor Elvis Vagner Silva Azevedo.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Elvis Vagner Silva Azevedo*** cadastrado na ***vaga nº 810,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Elvis Vagner Silva Azevedo*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 810,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Elvis Vagner Silva Azevedo,*** portador do RG *****876 SSP/MT, inscrito no CPF 706***.***-15, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.117, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 817,** Permissionário **Senhor Veranilson Santos do Nascimento.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Veranilson Santos do Nascimento*** cadastrado na ***vaga nº 817,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de

setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Veranilson Santos do Nascimento,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 817,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Veranilson Santos do Nascimento***, portador do RG*****296 SSP/MT, inscrito no CPF 890***.***-10, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 827,*** *Permissionário* ***Senhor Valdivino Alves de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Valdivino Alves de Souza*** cadastrado na ***vaga nº 827,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Valdivino Alves de Souza***, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 827,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Valdivino Alves de Souza***, portador do RG***565 SSP/MT, inscrito no CPF 468***.***-68, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 832,*** *Permissionário* ***Senhor Marcussuel Moreira Nenes.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Marcussuel Moreira Nenes,*** cadastrado na ***vaga nº 832,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Marcussuel Moreira Nenes,* por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 832,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Marcussuel Moreira Nenes,*** portador do RG *****258 SSP/MT, inscrito no CPF 985***.***-04, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.120, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 008,** Permissionário **Senhor José Carlos Rodrigues.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Carlos Rodrigues,*** cadastrado na ***vaga nº 008,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Carlos Rodrigues,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 008,*** permissionário Mototaxista ***Senhor José Carlos Rodrigues,*** portador do RG *****208 SJ/MT, inscrito no CPF 836***.***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.121, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 022,*** *Permissionário* ***Senhor Landerson Francisco Tadeu do Vaz.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Landerson Francisco Tadeu do Vaz*** cadastrado na ***vaga nº 022,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de

setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Landerson Francisco Tadeu do Vaz*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 022,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Landerson Francisco Tadeu do Vaz,*** portador do RG *****139 SSP/MT, inscrito no CPF 893***.***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.122, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 071,** Permissionário **Senhor Nilton Gonçalves da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Nilton Gonçalves da Silva*** cadastrado na ***vaga nº 071,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Nilton Gonçalves da Silva*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 071,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Nilton Gonçalves da Silva,*** portador do RG ***828 SSP/MT, inscrito no CPF 482***.***-53, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 098,*** *Permissionário* ***Senhor José Valso Teixeira Espindola.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Valso Teixeira Espindola,*** cadastrado na ***vaga nº 098,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Valso Teixeira Espindola,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 098,*** permissionário Mototaxista ***Senhor José Valso Teixeira Espindola,*** portador do RG *****036 SJ/MT, inscrito no CPF 823***.***-00, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.124, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 102,*** *Permissionário* ***Senhor Paulo Cesar Pereira de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Paulo Cesar Pereira de Souza,*** cadastrado na ***vaga nº 102,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Paulo Cesar Pereira de Souza,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 102,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Paulo Cesar Pereira de Souza,*** portador do RG ***38 MTE/MT, inscrito no CPF 592***.***-06, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 116,** Permissionário **Senhor Anderson Conceição da Silva.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Anderson Conceição da Silva,*** cadastrado na ***vaga nº 116,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Anderson Conceição da Silva,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 116,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Anderson Conceição da Silva,*** portador do RG *****796 SSP/MT, inscrito no CPF 021***.***-81, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.126, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 147,** Permissionário **Senhor Manoel da Silva Santos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Manoel da Silva Santos*** cadastrado na ***vaga nº 147,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Manoel da Silva Santos,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 147,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Manoel da Silva Santos,*** portador do RG*****769 SSP/MT, inscrito no CPF 942***.***-44, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 150,** Permissionário **Senhor Francisco Raimundo dos Santos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Francisco Raimundo dos Santos*** cadastrado na ***vaga nº 150,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Francisco Raimundo dos Santos,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 150,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Francisco Raimundo dos Santos,*** portador do RG*****894 SSP/MT, inscrito no CPF 013***.***-94, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.128, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 173,*** *Permissionário* ***Senhor José Luiz dos Santos Soares.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Luiz dos Santos Soares,*** cadastrado na ***vaga nº 173,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Luiz dos Santos Soares*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 173,*** permissionário Mototaxista ***Senhor José Luiz dos Santos Soares,*** portador do RG****982 SESP/DF, inscrito no CPF 647***.***-82, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.129, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 190,** Permissionária **Senhora Lucineide dos Passos Borges.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, a ***Senhora Lucineide dos Passos Borges*** cadastrado na ***vaga nº 190,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, a ***Senhora Lucineide dos Passos Borges*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 190,*** permissionária Mototaxista ***Senhora Lucineide dos Passos Borges,*** portadora do RG *****832 SSP/MT, inscrita no CPF 593***.***-49, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.130, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 197,** Permissionário **Senhor Arildo Lemos Barbosa.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Arildo Lemos Barbosa*** cadastrado na ***vaga nº 197,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Arildo Lemos Barbosa,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 197,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Arildo Lemos Barbosa,*** portador do RG *******016 MTE/MT, inscrito no CPF 020***.***-94, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.131, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 236,*** *Permissionário* ***Senhor Nilton Pereira Rodrigues.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Nilton Pereira Rodrigues***, cadastrado na ***vaga nº 236,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Nilton Pereira Rodrigues*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 236,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Nilton Pereira Rodrigues,*** portador do RG****209 DGPC/GO, inscrito no CPF 580***.***-53, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.132, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 272,** Permissionário **Senhor Jhonatan Gomes dos Santos.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Jhonatan Gomes dos Santos*** cadastrado na ***vaga nº 272,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Jhonatan Gomes dos Santos*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 272,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Jhonatan Gomes dos Santos,*** portador do RG*****902 SSP/MT, inscrito no CPF 022***.***-63, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 290,** Permissionário **Senhor Márcio Alves de Souza.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Márcio Alves de Souza*** cadastrado na ***vaga nº 290,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Márcio Alves de Souza,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 290,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Márcio Alves de Souza,*** portador do RG *****193 SESP/MT, inscrito no CPF 002***.***-42, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 291,** Permissionário **Senhor Ivaneudson Conceição da Silva***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Ivaneudson Conceição da Silva*** cadastrado na ***vaga nº 291,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Ivaneudson Conceição da Silva*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 291,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Ivaneudson Conceição da Silva,*** portador do RG*****673 SEJUSP/MT, inscrito no CPF 047***.***-84, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.135, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 383,** Permissionário **Senhor Cláudio de Barros.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Cláudio de Barros*** cadastrado na ***vaga nº 383,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Cláudio de Barros*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 383,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Cláudio de Barros*** portador do RG *******88 SSP/SP, inscrito no CPF 000***.***-56, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.136, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 420,*** *Permissionário* ***Senhor Sueney Alves Cavalcante.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Sueney Alves Cavalcante*** cadastrado na ***vaga nº 420,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Sueney Alves Cavalcante*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 420,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Sueney Alves Cavalcante***, portador do RG***831 SSP/MT, inscrito no CPF 621***.***-44, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.137, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 423,*** *Permissionário* ***Senhor Rafael Silva Fernandes.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Rafael Silva Fernandes,*** cadastrado na ***vaga nº 423,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Rafael Silva Fernandes,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 423,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Rafael Silva Fernandes,*** portador do RG*****668 SSP/MT, inscrito no CPF 019***.***-22, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 438,*** *Permissionário* ***Senhor Elivelton Dias Mesquita***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Elivelton Dias Mesquita,*** cadastrado na ***vaga nº 438,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Elivelton Dias Mesquita*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 438,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Elivelton Dias Mesquita***, portador do RG*****404 SSP/MT, inscrito no CPF 051***.***-01, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.139, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 524,*** *Permissionário* ***Senhor José Cicero Roberto de Araújo***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Cicero Roberto de Araújo*** cadastrado na ***vaga nº 524,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Cicero Roberto de Araújo,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 524,*** permissionário Mototaxista ***Senhor José Cicero Roberto de Araújo*** portador do RG***372 SSP/MT, inscrito no CPF 568***.***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.140, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 580,** Permissionário **Senhor Wesley Júnior Martins Moreira.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Wesley Júnior Martins Moreira*** cadastrado na ***vaga nº 580,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Wesley Júnior Martins Moreira,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 580,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Wesley Júnior Martins Moreira,*** portador do RG *****978 SSP/MT, inscrito no CPF 059***.***-00, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.141, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 673,*** *Permissionário* ***Senhor José Gomes Soares Júnior.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que ***"****O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** ***"****Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor José Gomes Soares Júnior,*** cadastrado na ***vaga nº 673,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor José Gomes Soares Júnior*, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 673,*** permissionário Mototaxista ***Senhor José Gomes Soares Júnior*** portador do RG *******035 SSP/SP, inscrito no CPF 270***.***-32, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.142, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ***revogar*** *o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi,* ***Vaga nº 795,*** *Permissionário* ***Senhor Rafael Thomé Laranjeira Gomes.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência).* ***Parágrafo único*** *Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Rafael Thomé Laranjeira Gomes,*** cadastrado na ***vaga nº 795,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de

setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Rafael Thomé Laranjeira Gome,*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 795,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Rafael Thomé Laranjeira Gomes,*** portador do RG*******018 MTE/MT, inscrito no CPF 023***.***-90, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N.143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Moto-táxi, **Vaga nº 823,** Permissionário **Senhor Luciano Vieira de Paula.***

O Senhor **LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Moto-táxi, notadamente, o art. 13 estabelece que **"***A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR´s (Unidades Fiscal de Referência)";*

Considerando que a lei supradita no a**rt. 14** designa que **"***O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16,exceto o atestado descrito no inc. XII";*

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** **"***Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR´s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente";*

Considerando que, o ***Senhor Luciano Vieira de Paula*** cadastrado na ***vaga nº 823,*** inobservou os dispostos dos artigos: 13,14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da **Resolução nº 001, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.005, de 11 de agosto de 2021;*

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021**, **sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021(p.18);

Considerando a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa,** nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no* Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);

Considerando a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

Considerando a **1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

Considerando que, o ***Senhor Luciano Vieira de Paula*** **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

Considerando que, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, manifestou-se favorável acerca da **revogação de 128 (cento e vinte e oito) vagas de Mototaxistas e 07 (sete) Pontos de Táxis** por inobservância dos prazos e regras que disciplinam o Recadastramento Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à ***Vaga nº 823,*** permissionário Mototaxista ***Senhor Luciano Vieira de Paula,*** portador do RG******017 SSP/MT, inscrito no CPF 038***.***-30, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Mun. de Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 513 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o artigo 83 da Lei nº. 1.752/1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais;

Considerando o atestado médico expedido pelo doutor Daniel Borges Marras – RQE - 2860 CRM *MT– 7218*;

Considerando o parecer expedido pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde para o **Sr. Jean Carlos Alves Pereira,** na função de Assistente do Legislativo, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, no período de **08 de dezembro** a **21 de dezembro de 2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **08 de dezembro de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de dezembro de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 514 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando de nº 048/2022, expedido pelo Sr. Jose Carlos da Silva, datado em 14 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a **Sra. Letícia Tatiane de Almeida Silva,** Chefe de Setor de Registro Legislativo, lotada na Secretaria Legislativa Institucional, para **fiscalizar** o Segundo Termo Aditivo ao contrato abaixo relacionado, em substituição ao Sr. Marco Antonio C. Ribeiro, que se encontra em gozo de férias.

Contrato	Razão Social	Período
029/2020	Liz Serviços Online Ltda.	12/12/2022 a 31/12/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12 de dezembro de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 15 de dezembro de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 515 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. JOVEM CARLOS DA SILVA,** na função de Assessor Parlamentar Externo, lotado no Gabinete do edil Claudio Antonio de Carvalho, referente ao período aquisitivo de 18/10/2021 a 17/01/2022, a serem usufruídas no período de **15 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de dezembro de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 15 de dezembro de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 516 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. OURISMAR PEREIRA DA SILVA,** na função de Assessor Parlamentar Externo, lotado no Gabinete do edil Roniclei dos Santos Magnani, referente ao período aquisitivo de 05/03/2021 a 04/03/2022, a serem usufruídas no período de **19 a 28 de dezembro de 2022.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **19 de dezembro de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 19 de dezembro de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 517 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. CARLOS ANTONIO VARGAS CAETANO,** na função de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do edil Gilberto Lima dos Santos, referente ao período aquisitivo de 20/10/2021 a 19/10/2022, a serem usufruídas no período de **19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **19 de dezembro de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 19 de dezembro de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 518 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo-relacionados:

Servidores (as)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Andre Eduardo S. Closs	18/10/2021 a 17/10/2022	22/12/2022 a 05/01/2023
Claudete Cardoso M. de Oliveira	01/04/2021 a 31/03/2022	15/12/2022 a 13/01/2023
Daiana Amâncio Decusati	14/06/2021 a 13/06/2022	20/12/2022 a 18/01/2023
Fabiano Teixeira Franco	03/07/2021 a 02/07/2022	14/12/2022 a 23/12/2022
Kenia Vidal Cassol	03/11/2021 a 02/11/2022	19/12/2022 a 17/01/2023
Marcelo de Jesus Souza	19/10/2021 a 18/10/2022	05/12/2022 a 03/01/2023
Regina Aparecida R. Maia	07/01/2021 a 06/01/2022	22/12/2022 a 31/12/2022
Silvelene Pereira da Silva	13/01/2021 a 12/01/2022	12/12/2022 a 21/12/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **05 de dezembro de 2022.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 19 de dezembro de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas

IMPRO

ATA Nº 05/2022 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, às 14:30 horas, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para:

1. Análise das receitas e despesas do mês de Fevereiro/2022;

Passamos à análise das receitas e despesas do mês de Fevereiro/2022 que apresentou arrecadação de R$ 7.178.498,68 (sete milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), já as ordens de pagamentos/despesas foram de R$ 4.012.506,89 (quatro milhões, doze mil, quinhentos e seis reais e oitenta e nove centavos); e as despesas extra orçamentária foram de R$ 1.041.524,21 (um milhão, quarenta e um mil reais e vinte e um centavos). Durante a análise das contas do mês de Fevereiro de 2022, não houve nada a relatar. Diante disso aprovamos as contas de Fevereiro de 2022 sem ressalvas. Sem mais para o momento, eu, Maria Verônica Costa de Araújo Claudio, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

IMPRO

ATA Nº 06/2022 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Ata de Reunião do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis, realizada aos sete dias do mês de Abril de 2022, às 15:00. Estavam presentes: Marisa Inês Brescovici Araújo, Maria Verônica Costa de Araújo Claudio e Sálvio Itamar da Silva. Janeiro foi marcado por um expressivo aumento nas taxas de juros reais americanas, o que impactou globalmente o apetite dos investidores por ativos. Esse movimento foi provocado principalmente pelas indicações do início iminente das altas de juros pelo Fed. Em sua reunião, a autoridade monetária americana confirmou o encerramento do programa de compra de ativos em março. Além disso, indicou que em breve será necessário aumentar a taxa de juros. Powell, presidente do Fed, não descartou a possibilidade de elevação na taxa básica de juros em todas as reuniões da instituição em 2022, assim como a chance de um incremento maior do que 25 pontos base, o que contribuiu para a maior queda mensal da bolsa americana desde o início da pandemia. No cenário geopolítico, as tensões envolvendo a Rússia e a Ucrânia também foram destaque e contribuíram para a performance negativa dos ativos de risco globais. O aumento da hostilidade causado pela movimentação de tropas russas na fronteira com a Ucrânia gerou preocupação nos países membros da OTAN. Alguns países sinalizaram que estariam dispostos a apoiar a Ucrânia na disputa, e sanções econômicas contra a Rússia foram consideradas. Em contrapartida, há o risco de redução da oferta de gás da Rússia para a Europa como parte da negociação, o que representa um risco adicional à inflação que já se encontra elevada. Um embate armado aparentemente não é do interesse de nenhuma das partes envolvidas, o desenvolvimento do conflito deve ser monitorado com atenção. Na Europa, o número de novos casos de Covid continuou a acelerar com a disseminação da variante Ômicron. O aumento de casos provocou aceleração na aplicação de doses de reforço. Dessa forma, os números de hospitalizações e mortes se elevaram de forma mais moderada do que o número de casos, permitindo o relaxamento de medidas de restrição à mobilidade em alguns países. De maneira geral, o impacto econômico da nova variante se mostrou mais limitado do que o observado em ondas anteriores. Os ativos brasileiros se destacaram positivamente, após meses de desempenhos ruins suportados. No campo político, foram divulgadas pesquisas sugerindo que o ex-presidente Lula segue com ampla vantagem em relação a outros candidatos. Ao longo do mês, o ex-presidente Lula deu sinais de moderação e se aproximou do centro, indicando que poderia formar uma chapa com Geraldo Alckmin como vice. A perspectiva de Lula mais moderado contribuiu para a boa performance dos ativos de risco brasileiros no mês. No cenário fiscal, a principal notícia foi o apoio do governo a um projeto de redução dos impostos federais sobre combustíveis e energia, sem apontar uma compensação de receitas, como demandado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao cenário econômico, os números acima do esperado tanto para serviços quanto para comércio em novembro de 2021 sugeriram resiliência da economia no último trimestre de 2021. Ainda, os dados de inflação voltaram a surpreender o mercado e mostraram uma inflação que continua elevada, com surpresa tanto em serviços quanto em bens comercializáveis. No que tange a taxa Selic, o mercado se mostrou atento à: (i) trajetória da inflação; (ii) perspectivas e movimentos eleitorais; (iii) desenvolvimento do quadro sanitário com a chegada da variante Ômicron; (iv) políticas populistas com gastos fiscais para

aumentar a chance de o presidente em exercício ganhar a eleição e que podem aumentar a necessidade do ajuste fiscal futuro.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 279.746.275,35 (duzentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que representa um crescimento de 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.073.830,23 (um milhão, setenta e três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento), representando um ganho de R$ 1.073.830,23 (um milhão, setenta e três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+5,04%) acumulada é de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção/realocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis encontra-se desenquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após a demonstração dos resultados, o conselho fiscal aprovou o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras apresentado. E, não havendo nada mais a ser tratado, eu, Maria Verônica Costa de Araújo Claudio, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

Rentabilidade

Fundos	**2021**	**12 meses**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**jan/22**	**2022**
Renda Fixa								
Art. 7°, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados								
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6,57%	6,86%	1,30%	-0,50%	1,74%	0,58%	0,56%	0,56%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,65%	4,47%	1,03%	-1,25%	2,43%	0,71%	0,01%	0,01%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,66%	4,54%	1,08%	-1,29%	2,42%	0,72%	0,02%	0,02%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	2,70%	3,30%	0,38%	-0,54%	0,78%	0,85%	0,61%	0,61%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,31%	4,32%	0,98%	-1,24%	2,47%	0,77%	0,09%	0,09%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	-0,11%	0,53%	0,35%	-0,66%	0,91%	0,83%	0,67%	0,67%
Art. 7°, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM								
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	-1,75%	-1,62%	-0,22%	-2,59%	3,40%	0,14%	-0,73%	-0,73%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	3,27%	3,86%	0,35%	0,40%	0,51%	0,67%	0,65%	0,65%
MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-45,91%	-45,91%	0,51%	-3,17%	0,07%	0,08%	-0,34%	-0,34%
BARCELONA FI RENDA FIXA	1,27%	2,08%	0,35%	0,40%	0,52%	0,72%	0,77%	0,77%
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	4,86%	5,47%	0,47%	0,50%	0,64%	0,82%	0,76%	0,76%
BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC LP	4,16%	4,79%	0,44%	0,50%	0,57%	0,74%	0,75%	0,75%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	4,60%	5,25%	0,53%	0,50%	0,62%	0,75%	0,79%	0,79%
Art. 7°, V, "a" - Fundo FIDC Sênior								
CORAL FIDC MULTISSETORIAL	-21,49%	-18,23%	-2,90%	-2,84%	-3,70%	-2,93%	-2,99%	-2,99%
Art. 7°, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado								
PORTFÓLIO MASTER I FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	-26,25%	-25,61%	-2,01%	-1,91%	-1,94%	-9,56%	-1,74%	-1,74%
Renda Variável e Investimentos Estruturados								
Art. 8°, I, "a" - Fundo de Ações CVM								
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	-24,70%	-18,79%	-7,85%	-11,71%	-3,48%	-1,60%	5,65%	5,65%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	-6,84%	2,76%	-3,96%	-7,92%	-2,24%	3,41%	6,24%	6,24%
BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES	-6,26%	5,03%	-3,98%	-5,02%	-1,49%	3,56%	6,49%	6,49%
ROMA INSTITUCIONAL VALUE FI AÇÕES	-18,75%	-12,62%	-5,92%	-2,99%	-0,26%	1,20%	5,05%	5,05%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-17,13%	-10,73%	-6,52%	-12,37%	-3,24%	4,24%	3,98%	3,98%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	-8,51%	-5,90%	-6,52%	-7,54%	-1,44%	0,97%	1,34%	1,34%
Art. 8°, I, "b" - Fundos ETF RV CVM								
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES	-11,53%	-2,87%	-6,75%	-7,87%	-1,77%	3,44%	6,70%	6,70%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados								
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	-3,66%	-3,81%	0,35%	0,41%	0,13%	-1,70%	-0,19%	-0,19%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações								
BRASIL FLORESTAL MULTIESTRATÉGIA FIP	-1,04%	-0,96%	-0,08%	-0,08%	-0,11%	-0,08%	-0,04%	-0,04%
Art. 11º - Fundos Imobiliários								
HAZ FII - ATCR11	1,07%	1,75%	0,14%	-0,07%	0,17%	0,08%	0,13%	0,13%
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	0,70%	0,77%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RB CAPITAL RENDA II FII - RBRD11	-44,29%	-41,29%	-2,07%	7,47%	-17,58%	0,46%	-1,57%	-1,57%
Investimento no Exterior								
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I								
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	30,51%	11,35%	-0,25%	10,93%	-0,89%	1,70%	-9,75%	-9,75%

IMPRO

ATA Nº 07/2022 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Ata de Reunião do Conselho fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis, realizada aos sete dias do mês de Abril de 2022, às 15:00. Estavam presentes: Marisa Inês Brescovici Araújo, Maria Verônica Costa de Araújo Claudio e Sálvio Itamar da Silva. O cenário econômico: Fevereiro foi um mês de grande volatilidade principalmente por conta da escalada das tensões entre a Rússia e a Ucrânia. Sobre conflito, o Presidente russo invadiu a Ucrânia e, em reposta, países mais alinhados ao Ocidente decidiram implementar sanções econômicas contra a Rússia. Essas incluíram a exclusão de bancos russos do sistema internacional de pagamentos, bem como o congelamento de reservas do Banco Central Russo. Até o momento, as sanções não incluíram diretamente o segmento de energia, dada a dependência europeia. Ainda assim, houve significativa elevação nas cotações de commodities energéticas e alimentícias. Uma vez que a inflação corrente já se encontra globalmente pressionada, um choque adicional pode exigir respostas mais duras por parte dos bancos centrais. Em linhas gerais, o conflito geopolítico e as sanções adotadas representam um risco a mais ao crescimento global por meio da disseminação da incerteza nos mercados. Quanto à política monetária, os principais bancos centrais globais continuaram o processo de retirada de estímulos e alta de juros. O Banco Central Europeu (BCE) reconheceu as pressões inflacionárias no bloco e reforçou a intenção de seguir o plano de gradual retirada de estímulos divulgado na reunião de dezembro. Com o aumento das tensões no continente europeu e a maior incerteza, membros do BCE indicaram que é necessária cautela na retirada de estímulos. O Banco Central da Inglaterra (BoE) subiu a taxa de juros e iniciou o processo de redução do seu balanço. Além disso, sinalizou mais altas para os próximos meses. Nos EUA, a inflação surpreendeu novamente e atingiu seu maior nível desde 1982. O indicador de geração de empregos surpreendeu positivamente e reafirmou a narrativa de um mercado de trabalho apertado. Nesse contexto, os membros do Fed continuaram a indicar a necessidade de redução dos estímulos e sinalizaram um ritmo de aperto monetário mais acelerado. Os ativos brasileiros continuaram com performances positivas no mês, com destaque para a Bolsa e para a valorização do Real frente ao Dólar. No cenário fiscal, duas propostas para promover o controle de preços de combustíveis foram apresentadas no Congresso. O objetivo das propostas é que, caso aprovadas, promovam uma redução na inflação no curto prazo. Apesar da incerteza sobre o texto final a ser votado pelo parlamento, as medidas com maior potencial de dano a dívida foram afastadas. Ainda assim, a proposta ainda representa significativa deterioração nas contas públicas. Além disso, o governo anunciou redução do IPI em 25% que também tem por objetivo a redução de inflação de curto prazo. No cenário econômico, os dados de inflação voltaram a surpreender negativamente o mercado, mantendo o diagnóstico de elevada pressão inflacionária. Em reunião, o Copom decidiu elevar os juros em 1.5 p.p., para 10.75%, em linha com o esperado. Em comunicado, o comitê sinalizou a redução do ritmo de alta nas próximas reuniões, mencionando que os efeitos do aperto monetário ainda se manifestarão na economia. Apesar de indicar que irá subir o juro o quanto for necessário para ancorar as expectativas, o mercado acredita que o Banco Central assumiu risco ao adotar essa estratégia, levando em consideração que o processo de ancoragem das expectativas parece não está completo. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 282.627.541,97 (duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), que representa um

crescimento de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) equivalente a um ganho de R$ 821.755,70 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), representando um ganho de R$ 1.895.585,93 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+5,04%) acumulada é de 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção/realocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis encontra-se desenquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. E, não havendo nada mais a ser tratado, eu, Maria Verônica Costa de Araújo Claudio, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

Rentabilidade

Fundos	**2021**	**12 meses**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**jan/22**	**fev/22**	**2022**
Renda Fixa								
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados								
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6,57%	8,08%	-0,50%	1,74%	0,58%	0,56%	1,13%	1,70%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,65%	6,27%	-1,25%	2,43%	0,71%	0,01%	1,16%	1,17%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,66%	6,31%	-1,29%	2,42%	0,72%	0,02%	1,15%	1,17%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	2,70%	4,02%	-0,54%	0,78%	0,85%	0,61%	0,72%	1,33%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,31%	6,07%	-1,24%	2,47%	0,77%	0,09%	1,05%	1,14%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	-0,11%	1,86%	-0,66%	0,91%	0,83%	0,67%	0,81%	1,49%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM								
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	-1,75%	0,42%	-2,59%	3,40%	0,14%	-0,73%	0,51%	-0,22%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	3,27%	4,52%	0,40%	0,51%	0,67%	0,65%	0,68%	1,33%
MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-45,91%	-54,43%	-3,17%	0,07%	0,08%	-0,34%	-15,62%	-15,91%
BARCELONA FI RENDA FIXA	1,27%	2,76%	0,40%	0,52%	0,72%	0,77%	0,62%	1,39%
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	4,86%	6,20%	0,50%	0,64%	0,82%	0,76%	0,80%	1,57%
BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC LP	4,16%	5,53%	0,50%	0,57%	0,74%	0,75%	0,77%	1,53%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	4,60%	6,02%	0,50%	0,62%	0,75%	0,79%	0,82%	1,62%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior								
CORAL FIDC MULTISSETORIAL	-21,49%	-14,27%	-2,84%	-3,70%	-2,93%	-2,99%	-2,97%	-5,87%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado								
PORTFÓLIO MASTER I FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	-26,25%	-24,92%	-1,91%	-1,94%	-9,56%	-1,74%	-2,15%	-3,85%
Renda Variável e Investimentos Estruturados								
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM								
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	-24,70%	-14,70%	-11,71%	-3,48%	-1,60%	5,65%	1,17%	6,89%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	-6,84%	5,76%	-7,92%	-2,24%	3,41%	6,24%	-1,89%	4,23%
BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES	-6,26%	10,01%	-5,02%	-1,49%	3,56%	6,49%	-0,34%	6,13%
ROMA INSTITUCIONAL VALUE FI AÇÕES	-18,75%	-11,34%	-2,99%	-0,26%	1,20%	5,05%	-1,13%	3,86%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-17,13%	-13,64%	-12,37%	-3,24%	4,24%	3,98%	-5,20%	-1,43%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	-8,51%	-7,49%	-7,54%	-1,44%	0,97%	1,34%	-1,21%	0,11%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM								
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES	-11,53%	1,23%	-7,87%	-1,77%	3,44%	6,70%	0,80%	7,55%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados								
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	-3,66%	-6,70%	0,41%	0,13%	-1,70%	-0,19%	-0,50%	-0,69%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações								
BRASIL FLORESTAL MULTIESTRATÉGIA FIP	-1,04%	-0,91%	-0,08%	-0,11%	-0,08%	-0,04%	-0,03%	-0,07%
Art. 11º - Fundos Imobiliários								
HAZ FII - ATCR11	1,07%	1,66%	-0,07%	0,17%	0,08%	0,13%	0,10%	0,13%
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	0,70%	0,86%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,59%	0,00%
RB CAPITAL RENDA II FII - RBRD11	-44,29%	-17,83%	7,47%	-17,58%	0,46%	-1,57%	20,43%	18,54%
Investimento no Exterior								
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I								
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	30,51%	-0,12%	10,93%	-0,89%	1,70%	-9,75%	-7,12%	-16,18%

IMPRO

ATA Nº 10/2022 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 15:00 horas, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para:

2. Análise das receitas e despesas do mês de Abril/2022;

Passamos à análise das receitas e despesas do mês de Abril/2022 que apresentou arrecadação de R$ 6.762.798,59 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), já as ordens de pagamentos/despesas foram de R$ 3.705.693,07 (três milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sete centavos); e as despesas extra orçamentária foram de R$ 9.866,68 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Durante a análise das contas do mês de Abril de 2022, não houve nada a relatar. Diante disso aprovamos as contas de Abril de 2022 sem ressalvas. Sem mais para o momento, eu, Maria Verônica Costa de Araújo, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

IMPRO

ATA Nº 11/2022 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Ata de Reunião do Conselho de Fiscalização do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis, realizada aos sete dias do mês de Julho de 2022, às 15h. Estavam presentes: Sr.(a) Sálvio Itamar da Silva, Sr.(a) Maria Veronica Costa de Araújo, Sr.(a) Marisa Inês Brescovici Araújo, apresentando aos membros do Conselho de Fiscalização presentes o cenário econômico: O mês de maio foi movimentado pelos mesmos elementos observados em abril. Indicadores de inflação pressionados, sinalizações de altas de juros e/ou retirada de estímulos pelos principais bancos centrais, receio com o ritmo de crescimento da economia chinesa e a continuidade da guerra da Ucrânia foram os destaques. Nos EUA, o Federal Reserve, Fed, elevou a taxa básica de juros e sinalizou que serão necessários mais ajustes para combater a inflação. Com essa sinalização do Fed e com indícios de que a inflação estava mais pressionada do que o previamente suposto, o mercado passou a esperar uma aceleração no ritmo de alta de juros, o que contribuiu para uma abertura da curva de juros e uma migração de recursos da renda variável para a renda fixa. Os principais índices da bolsa americanas amargaram semanas consecutivas no vermelho. No final do mês, porém, o mercado reagiu positivamente à divulgação da Ata do Fed que indicou que a princípio não haveria necessidade de acelerar o ritmo de alta de juros e à publicação do PCE, um importante indicador de inflação dos EUA que veio abaixo do esperado. Com relação ao continente europeu, diversos indicadores de inflação vieram pressionados, motivados principalmente pelo encarecimento da energia em decorrência da guerra na Ucrânia. Reino Unido e Alemanha divulgaram níveis de inflação recordes, não visto desde a década de 1970. O Banco Central Europeu (BCE), autoridade monetária da Zona do Euro, que se mostrava bastante preocupada com o mercado de trabalho e por isso relutava em admitir elevações nos juros, sinalizou que os níveis de preços estão fugindo do controle e deu indícios de que iniciará em breve o ciclo de alta dos juros, que há muito tempo está no terreno negativo. O ritmo de crescimento da atividade econômica da segunda maior economia do mundo foi outro amplamente observado. Diversas cidades chinesas ficaram em lockdown fruto da política chinesa do Covid-Zero. O fechamento de importantes cidades chinesas provocou preocupações no mercado sobre uma desaceleração mais forte da economia chinesa, com impacto para o mundo todo. Na segunda quinzena, a redução dos casos de Covid possibilitou um afrouxamento das medidas restritivas, o que foi bem recebido pelo mercado. Além disso o governo chinês começou a adotar políticas de estímulo econômico para contrabalancear os efeitos negativos do lockdown.

No início do mês, em resposta a indicadores de inflação acima do compatível com a meta de inflação, o Copom realizou mais uma alta na Selic, levando a para 12,75% ao ano. Em ata, o Copom afirma acreditar que o fim do ciclo de juros está próximo e indicou que deverá fazer um ajuste de menor magnitude na próxima reunião. Como uma tentativa adicional para combater a inflação, a Câmara dos Deputados aprovou uma medida que visa limitar o ICMS sobre os combustíveis. O mercado recebeu a notícia positivamente. No fim do mês, houve surpresa positiva nos dados da Pnad Contínua, que evidenciou uma taxa de desemprego abaixo da esperada pelo mercado. De modo geral os ativos brasileiros performaram bem, principalmente por conta das commodities.

Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês maio do ano de 2022. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 293.385.750,89 (duzentos e noventa e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil,

setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), que representa um crescimento de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) equivalente a um ganho de R$ 2.519.221,47 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), representando um ganho de R$ 9.564.300,04 (nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos reais e quatro centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+5,04%) acumulada é de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção/realocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis encontra-se desenquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após a demonstração dos resultados, o CMF aprovou o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras apresentado. E, não havendo nada mais a ser tratado, eu, Maria Verônica Costa de Araujo lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Renda Fixa								
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TP) - Referenciados								
BB TITULOS PUBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	8,57%	11,82%	0,68%	1,13%	2,29%	2,09%	0,89%	8,89%
BB IDKA 2 TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	4,85%	9,46%	0,01%	1,38%	2,62%	1,48%	0,77%	6,17%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,88%	9,12%	0,02%	1,19%	2,83%	1,40%	0,85%	6,18%
CAIXA BRASIL IRFM 1 TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA	2,70%	6,18%	0,61%	0,72%	0,87%	0,72%	0,93%	3,91%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,31%	9,31%	0,09%	1,09%	2,59%	1,54%	0,78%	6,18%
CAIXA BRASIL GESTAO ESTRATEGICA FIC RENDA FIXA	-0,11%	3,50%	0,67%	0,81%	0,82%	0,91%	1,07%	4,39%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM								
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	-1,79%	4,20%	-0,73%	0,51%	3,03%	0,74%	1,00%	4,60%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIARIO	3,27%	6,74%	0,65%	0,88%	0,83%	0,73%	0,95%	3,90%
MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-45,91%	-68,81%	-0,34%	-15,62%	-8,60%	4,79%	-3,34%	-22,18%
BARCELONA FI RENDA FIXA	1,27%	-25,20%	0,77%	0,62%	-16,72%	-12,19%	0,89%	-28,99%
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	4,88%	8,38%	0,78%	0,80%	0,97%	0,82%	1,06%	4,40%
BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC LP	4,16%	7,77%	0,75%	0,77%	0,90%	0,73%	1,04%	4,28%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	4,80%	8,37%	0,79%	0,82%	0,93%	0,80%	1,08%	4,50%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Setor								
CORAL FIDC MULTISSETORIAL	-21,49%	-30,78%	-2,99%	-2,97%	-3,01%	-3,23%	-3,89%	-15,09%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado								
PORTFOLIO MASTER I FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	-28,25%	-33,60%	-1,74%	-2,19%	-2,38%	-0,48%	-2,81%	-17,19%
Renda Variável e Investimentos Estruturados								
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM								
ITAU MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	-24,70%	-23,48%	5,85%	1,17%	4,95%	-7,40%	-1,18%	2,59%
BB DIVIDENDOS MIDCAP S FIC AÇÕES	-8,84%	-9,78%	8,24%	-1,89%	8,08%	-5,22%	0,28%	7,03%
BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES	-8,28%	-8,54%	6,49%	-0,34%	5,08%	-8,02%	3,68%	6,33%
ROMA INSTITUCIONAL VALUE FI AÇÕES	-18,75%	-18,88%	5,05%	-1,13%	2,82%	-8,50%	2,48%	2,11%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-17,13%	-27,67%	3,98%	-5,20%	8,57%	-8,34%	-1,92%	-3,70%
ITAU DUNAMIS FIC AÇÕES	-8,51%	-18,42%	1,34%	-1,21%	5,54%	-8,31%	3,78%	2,73%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM								
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES	-11,33%	-13,85%	6,70%	0,80%	6,10%	-10,04%	2,93%	5,87%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados								
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	-3,88%	-5,42%	-0,19%	-0,30%	-0,20%	1,98%	-0,10%	0,98%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações								
BRASIL FLORESTAL MULTIESTRATEGIA FIP	-1,04%	-0,75%	-0,04%	-0,03%	-0,03%	-0,03%	-0,02%	-0,19%
Art. 11º - Fundos Imobiliários								
HAZ FII - ATCR11	1,07%	1,97%	0,13%	0,09%	0,20%	0,08%	0,10%	0,48%
SAO DOMINGOS FII - FISD11	0,70%	1,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,59%	0,00%
RBCAPITAL RENDA II FII - RBRD11	-44,29%	-18,37%	-1,57%	20,43%	-2,08%	-5,80%	1,77%	11,10%
Investimento no Exterior								
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I								
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NIVEL I	30,51%	-14,82%	-0,75%	-7,12%	-4,11%	-6,82%	-4,44%	-28,43%

IMPRO

ATA Nº 12/2022 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Aos sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, às 15:00 horas, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para:

3. Análise das receitas e despesas do mês de Maio/2022;

Passamos à análise das receitas e despesas do mês de Maio/2022 que apresentou arrecadação de R$ 7.282.112,43 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos), já as ordens de pagamentos/despesas foram de R$ 3.954.004,80 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatro reais e oitenta centavos); e as despesas extra orçamentária foram de R$ 3.152.579,47 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Durante a análise das contas do mês de Maio de 2022, não houve nada a relatar. Diante disso aprovamos as contas sem ressalvas. Sem mais para o momento, eu, Maria Verônica Costa de Araújo, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

IMPRO

ATA Nº 13/2022 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Ata de Reunião do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis, realizada aos sete dias do mês de Julho de 2022, às 15 horas. O cenário econômico: O mês de Abril foi marcado pelo aperto das políticas monetárias dos principais bancos centrais. O movimento teve como motivações principais a escala da inflação a nível global, aumento da incerteza com relação ao nível de crescimento econômico da China e o prolongamento do conflito entre Rússia e Ucrânia. Nos EUA, a inflação ao consumidor medida pelo CPI registrou variação de 8,5% nos 12 meses encerrados em abril, acima do nível compatível com a meta de inflação do país. O Fed se mostrou bastante preocupado com a escala da inflação. Houve discursos de membros do Fomc, "COPOM dos EUA", expressando suas opiniões no sentido de que a instituição deve acelerar o ritmo de alta de juros. Na China, o alastramento da Covid fez com as autoridades locais expandissem lockdowns em importantes cidades do país. O governo chinês chegou a relaxar algumas medidas para que fábricas pudessem funcionar, mas houve problemas logísticos e de falta de trabalhadores. Para conter os efeitos negativos do acirramento das medidas sanitárias adotadas, o Banco Central da China, na contramão do restante do mundo, adotou políticas monetárias expansionistas. Mesmo com as políticas monetárias adotadas, a dinâmica recente da doença e a duração dos lockdowns, tendo como base a política de Covid adotada pela China, aumentou o receio do mercado sobre a atividade econômica no país e com as cadeias de suprimentos globais. Após um primeiro trimestre com ganhos importantes para os ativos brasileiros, principalmente a Bolsa e o Real, o mês de abril foi marcado pelo desempenho ruim dos ativos domésticos. O desempenho pífio dos ativos brasileiros pode ser explicado pelos fatores em escala global citados anteriormente, quais sejam a escalada da inflação, o conflito no leste europeu e expectativas de desaceleração da economia chinesa. Foram divulgadas pesquisas eleitorais que apontaram melhora dos intenções de voto do atual presidente, que segue atrás do ex-presidente Lula. No campo econômico, o IPCA de março veio acima das expectativas, o que solidificou entendimento sobre um ambiente de inflação bastante elevada e incompatível com o cumprimento da meta de inflação. Campos Neto, presidente do Banco Central, sugeriu, após a divulgação do indicador oficial de inflação que o COPOM poderia prolongar o fim do ciclo de alta dos juros. Em divulgação anterior o COPOM havia sugerido encerrar o ciclo de alta da Selic com mais uma alta na reunião de maio, em 12,75%. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês abril do ano de 2022. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 290.961.494,63 (duzentos e noventa milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), que representa um crescimento de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.083.905,23 (um milhão, oitenta e três mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), representando um ganho de R$ 7.044.488,57 (sete milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+5,04%) acumulada é de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a

manutenção/realocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis encontra-se desenquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após a demonstração dos resultados, o Conselho Fiscal aprovou o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras apresentado. E, não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a reunião. Eu, Maria Verônica Costa de Araújo, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

Renda Fixa								
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados								
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6,57%	11,93%	0,58%	0,56%	1,13%	2,29%	2,05%	6,16%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,65%	9,34%	0,71%	0,01%	1,16%	2,62%	1,48%	5,36%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,66%	9,11%	0,72%	0,02%	1,15%	2,63%	1,40%	5,28%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	2,70%	5,38%	0,85%	0,61%	0,72%	0,87%	0,72%	2,95%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,31%	9,21%	0,77%	0,09%	1,05%	2,59%	1,54%	5,36%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	-0,11%	2,65%	0,83%	0,67%	0,81%	0,82%	0,91%	3,25%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM								
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	-1,75%	4,22%	0,14%	-0,73%	0,51%	3,03%	0,74%	3,56%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	3,27%	5,93%	0,67%	0,65%	0,68%	0,83%	0,73%	2,92%
MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-45,91%	-56,53%	0,08%	-0,34%	-15,62%	-8,60%	4,75%	-19,49%
BARCELONA FI RENDA FIXA	1,27%	-25,84%	0,72%	0,77%	0,62%	-18,72%	-12,19%	-27,63%
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	4,86%	7,49%	0,82%	0,76%	0,80%	0,97%	0,82%	3,39%
BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC LP	4,16%	6,95%	0,74%	0,75%	0,77%	0,90%	0,73%	3,19%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	4,60%	7,47%	0,75%	0,79%	0,82%	0,93%	0,80%	3,38%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior								
CORAL FIDC MULTISSETORIAL	-21,49%	-9,44%	-2,93%	-2,99%	-2,97%	-3,01%	-3,23%	-11,65%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado								
PORTFÓLIO MASTER I FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	-26,25%	-29,70%	-9,56%	-1,74%	-2,15%	-2,36%	-9,46%	-15,00%
Renda Variável e Investimentos Estruturados								
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM								
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	-24,70%	-19,09%	-1,60%	5,65%	1,17%	4,95%	-7,49%	3,77%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	-6,84%	-3,67%	3,41%	6,24%	-1,89%	8,06%	-5,22%	6,75%
BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES	-6,26%	-4,64%	3,56%	6,49%	-0,34%	5,06%	-8,02%	2,56%
ROMA INSTITUCIONAL VALUE FI AÇÕES	-18,75%	-17,85%	1,20%	5,05%	-1,13%	2,62%	-8,50%	-0,34%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-17,13%	-21,38%	4,24%	3,98%	-5,20%	8,57%	-8,34%	-1,90%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	-8,51%	-13,29%	0,97%	1,34%	-1,21%	5,54%	-6,31%	-1,01%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM								
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES	-11,53%	-11,48%	3,44%	6,70%	0,80%	6,10%	-10,04%	2,66%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados								
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	-3,66%	-4,78%	-1,70%	-0,19%	-0,50%	-0,20%	1,56%	0,66%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações								
BRASIL FLORESTAL MULTIESTRATÉGIA FIP	-1,04%	-0,81%	-0,08%	-0,04%	-0,03%	-0,03%	-0,03%	-0,13%
Art. 11º - Fundos Imobiliários								
HAZ FII - ATCR11	1,07%	1,87%	0,08%	0,13%	0,09%	0,00%	0,10%	0,22%
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	0,70%	1,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,59%	0,00%
RB CAPITAL RENDA II FII - RBRD11	-44,29%	-33,03%	0,46%	-1,57%	20,43%	-2,06%	-5,80%	9,36%
Investimento no Exterior								
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I								
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	30,51%	-14,24%	1,70%	-9,75%	-7,12%	-4,11%	-6,82%	-25,10%

IMPRO

ATA Nº 15/2022 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Aos dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, às 15:00 horas, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para:

4. Análise das receitas e despesas do mês de Junho/2022;

Passamos à análise das receitas e despesas do mês de Maio/2022 que apresentou arrecadação de R$ 7.236.225,62 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), já as ordens de pagamentos/despesas foram de R$ 6.459.950,98 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos); e as despesas extra orçamentária foram de R$ 1.598.809,07 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e nove reais e sete centavos). Durante a análise das contas do mês de Maio de 2022, não houve nada a relatar. Diante disso aprovamos as contas sem ressalvas. Sem mais para o momento, eu, Maria Verônica Costa de Araújo, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

IMPRO

ATA Nº 22/2022 12ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Ata de Reunião do Conselho de Fiscalização do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis, realizada aos 19 dias do mês de Dezembro de 2022, às 15:00 horas. Estavam presentes: Sr. Sálvio Itamar da Silva, Sr.(a) Maria Verônica Costa de Araújo, Sr.(a) Marisa Inês Brescovici Araújo. A reunião iniciou apresentando aos membros do Conselho de Fiscalização presentes o cenário econômico: apesar de os indicadores de inflação terem mostrado que os preços ainda estão aquecidos, dados mais fracos de atividade levaram investidores a crer que o Fed poderá indicar uma redução no ritmo de alta dos juros. A inflação oficial dos EUA de setembro foi de 0,4%, acima dos 0,2% esperados pelo mercado. Nos últimos 12 meses a alta foi de 8,2%. O índice de preços ao produtor. O PPI também subiu 0,4% e atingiu o patamar de 8,5% nos últimos 12 meses. Dirigentes do Fed indicaram que seria necessário manter o ritmo de alta dos juros. A segunda quinzena de outubro trouxe uma visão mais otimista para a economia americana. A divulgação de resultados das empresas relativos ao terceiro trimestre começou com alguns bancos apresentando resultados acima do esperado, o que surpreendeu positivamente, mas os resultados das gigantes de tecnologia foram ruins e sinalizaram que a economia americana já está em processo de desaceleração. Com uma economia mais fraca, os preços tendem a cair mais rapidamente. Isso fez com que os mercados passassem a acreditar que o Fed subirá os juros em 0,75 ponto percentual na reunião de novembro e indicará uma possível redução no ritmo de alta para 0,50. Diferentemente dos EUA, o noticiário econômico na Europa não trouxe boas notícias. O CPI da zona do euro atingiu nova máxima histórica de 9,9% em setembro. A inflação pressionou o Banco Central Europeu (BCE) a subir os juros. O BCE decidiu subiu os juros em mais 0,75 ponto percentual O conselho do BCE afirmou que espera continuar subindo os juros nas próximas reuniões. Sobre a guerra no leste europeu, a Rússia suspendeu sua participação em um acordo de exportação de grãos após um ataque em sua frota localizada na região do Mar Negro. O acordo permitia que a Ucrânia exportasse mais de 9 milhões de toneladas de produtos agrícolas. Com a interrupção do acordo, os preços das *commodities* agrícolas dispararam no mercado internacional Sobre a China, a segunda maior economia do mundo registrou crescimento de 3,9% no PIB do terceiro trimestre de 2022, de acordo com dados oficiais, acima das previsões do mercado. Apesar da surpresa positiva, o mercado não mudou sua leitura de que o PIB chinês continua em desaceleração. O Fundo Monetário Internacional (FMI) reduziu a projeção de crescimento da China para 2022 de 4,4%, para 3,2%. No Brasil o resultado das eleições foi o que mais influenciou o mercado doméstico. Embora o primeiro turno tenha indicado um maior acirramento da disputa presidencial, a composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com ampla maioria de centro-direita passou uma mensagem de segurança ao mercado. Em um primeiro momento, a possibilidade de reeleição do atual presidente impulsionou as ações de algumas empresas estatais, que subiram acima da média do mercado. O último dia de negociação do mês de outubro, 31, foi o primeiro após a vitória do ex presidente Lula. Ao contrário do que era afirmado por muitos, à exceção de algumas ações de empresas estatais que caíram forte, o mercado não ficou apavorado. Sobre a política monetária, o Copom decidiu manter a taxa Selic em 13,75%. Em reunião, o Comitê entendeu que a manutenção dos juros é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante, que compreende os anos de 2023 e 2024. A decisão foi em linha com o esperado pelo mercado. Com o fim das eleições, o mercado seguirá atento ao processo de transição do governo e às indicações

do novo presidente. O Mercado, o Ibovespa terminou o mês de outubro com alta de 5,45%, aos 116.537 pontos. O CDI teve rentabilidade de +1,02% no mês, com acumulado de +11,49% em 12 meses.

O IRF-M 1 apresentou variação de 1,00%, com acumulado de 11,52% nos últimos 12 meses. O IMA-B variou 1,23% no mês, com acumulado de 11,40% em 12 meses e, por fim, o IDkA IPCA 2A rendeu 1,78% no mês, com acumulado de 12,50% nos últimos 12 meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis obteve no mês de outubro um retorno de R$ 4.845.851,63, equivalente a 1,60%. Assim, no ano de 2021acumulou-se um retorno de R$ 17.326.170,38 representando uma rentabilidade de 6,08%. Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção/realocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis encontra-se desenquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após a demonstração dos resultados, o CMF aprovou o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras apresentado. E, não havendo nada mais a ser tratado, eu, Maria Verônica Costa de Araújo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Aplicações	Cc vinculada	Financeiro Inicial	Aplicação	Resgate	Amortização	Rendimento	Rent. %	Total
BB IDKA 2 TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	Ag. 551-7 cc 17300-2	81.076.906,73				1.503.354,96	1,85%	82.580.261,69
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 0614 cc 228-0	72.198.647,73				1.321.271,67	1,83%	73.519.919,40
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 0614 cc 228-0	16.314.065,47				160.694,22	0,98%	16.474.759,69
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Ag. 0614 cc 228-0	3.917.374,13				73.466,54	1,88%	3.990.840,67
CAIXA BRASIL 2024 IV TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Ag. 0614 cc 228-0	2.906.834,93				55.064,01	1,89%	2.961.898,94
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	Ag. 0614 cc 228-0	2.323.258,47				22.905,51	0,99%	2.346.161,98
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Ag. 809 cc 60091-2	2.040.249,11				20.938,90	1,03%	2.061.188,01
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	Ag. 551-7 cc 17300-2	1.017.232,32				10.570,08	1,04%	1.027.802,40
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	Ag. 809 cc 60091-2	11.452.949,59				130.262,87	1,14%	11.583.212,46
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	Ag. 551-7 cc 5420-8	5.975.072,51	6.336.313,51	-5.270.134,24		64.160,70	0,95%	7.105.412,48
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	Ag. 551-7 cc 17300-2	2.020.815,96	231.475,52	-2.003.630,07		3.116,15	0,95%	251.777,56
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	Ag. 551-7 cc 33236-4	207.892,60	300.000,00	-484.489,86		854,45	0,95%	24.257,19
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	Ag. 551-7 cc 55447-2	909.943,71				8.647,17	0,95%	918.590,88
MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA		6.803.370,39				977,84	0,05%	6.804.348,23
BARCELONA FI RENDA FIXA		4.599.640,71				-40.463,58	-0,02%	4.559.177,13
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	Ag. 551-7 cc 17300-2	11.948.963,76				124.476,23	1,04%	12.073.439,99
BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC LP	Ag. 551-7 cc 17300-2	19.072.277,73	2.000.000,00			212.779,74	1,01%	21.285.057,47
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Ag. 0614 cc 228-0	30.918.669,51				319.133,66	1,03%	31.237.803,17
CORAL FIDC MULTISSETORIAL		17.409,00				-607,40	-3,48%	16.801,60
PORTFOLIO MASTER I FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO		102.808,36				-3.128,08	-3,04%	99.680,28
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	Ag. 0499 cc 21120-9	1.018.835,08				69.416,30	6,81%	1.088.251,38
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	Ag. 551-7 cc 17300-2	1.043.698,37				60.155,57	5,76%	1.103.853,94
BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES	Ag. 551-7 cc 17300-2	1.053.937,14				45.961,35	4,36%	1.099.898,49
ROMA INSTITUCIONAL VALUE FI AÇÕES		2.743.938,91				32.965,86	1,20%	2.776.902,77
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	Ag. 0614 cc 228-0	727.608,55				51.741,39	7,11%	779.349,94
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	Ag. 0499 cc 21120-9	2.451.641,01				259.814,11	10,60%	2.711.455,12
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES	Ag. 551-7 cc 17300-2	5.372.066,37				302.566,77	5,63%	5.674.633,14
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO		5.148.183,33				-11.924,95	-0,22%	5.136.258,38
BRASIL FLORESTAL MULTIESTRATÉGIA FIP		1.538.925,55				-448,46	-0,03%	1.538.477,09
MEZANINO MARINE INFRAESTRUTURA MULTIESTRATÉGIA FIP		-67.654,49				0,00	0,00%	-67.654,49
HAZ FII - ATCR11		798.268,11			2.485,19	289,99	0,05%	796.072,91
SÃO DOMINGOS FII - FISD11		2.903.007,25				42.225,62	1,46%	2.945.232,87
RB CAPITAL RENDA II FII - RBRD11		167.141,10				-7.082,25	-3,54%	160.058,85
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NIVEL I	Ag. 0614 cc 228-0	686.709,52				11.694,69	1,70%	698.404,21
Aplicações		301.410.684,52						307.363.585,82

Imóveis		0,00						0,00
Conta Corrente		0,00						0,00
Banco do Brasil 5420-8		0,00						0,00
Banco do Brasil 33236-4		0,00						0,00
Banco do Brasil 17300-2		0,00						0,00
Banco do Brasil 55447-2		0,00						0,00
Banco do Brasil 97000-X		0,00						0,00
FINAL		301.410.684,52	8.867.789,03	-7.758.254,17	2.485,19	4.845.851,63	1,60%	307.363.585,82

IMPRO

ATA Nº 23/2022 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Aos dezenove dias do mês de Dezembro de 2022, às 15:00 horas, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para:

5. Análise das receitas e despesas do mês de Outubro/2022;

Passamos à análise das receitas e despesas do mês de Outubro/2022 que apresentou arrecadação de R$ 7.226.100,89 (sete milhões, duzentos e vinte e seis mil, cem reais e oitenta e nove centavos), já as ordens de pagamentos/despesas foram de R$ 4.263.354,65 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e as despesas extra orçamentária foram de R$ 1.775.339,04 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos); Durante a análise das contas do mês de Outubro de 2022, não houve nada a relatar. Diante disso aprovamos as contas sem ressalvas. Sem mais para o momento, eu, Maria Verônica Costa de Araújo, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

IMPRO

ATA Nº 24/2022 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Aos dezenove dias do mês de Dezembro de 2022, às 15:00 horas, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para:

6. Análise das receitas e despesas do mês de Novembro/2022;

Passamos à análise das receitas e despesas do mês de Novembro/2022 que apresentou arrecadação de R$ 7.521.259,28 (sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), já as ordens de pagamentos/despesas foram de R$ 4.313.694,46 (quatro milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) e as despesas extra orçamentária foram de R$ 2.989.548,59 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); Durante a análise das contas do mês de Novembro de 2022, não houve nada a relatar. Diante disso aprovamos as contas sem ressalvas. Sem mais para o momento, eu, Maria Verônica Costa de Araújo, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros, Marisa Inês Brescovici Araújo e Sálvio Itamar da Silva.

IMPRO

ATA Nº14/2022 9ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL IMPRO

Ata de Reunião do Conselho de Fiscalização do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis, realizada aos dezoito dias do mês de agosto de 2022, às 15 horas. Estavam presentes: membro do Conselho Fiscal, Sr.(a) Sálvio Itamar da Silva, Sr.(a) Maria Verônica Costa de Araújo, Sr.(a) Marisa Inês Brescovici Araújo, A reunião iniciou com a apresentação aos membros do Conselho de Fiscalização presentes o cenário econômico: No início do mês de junho foi divulgado o CPI, principal indicador de inflação dos EUA. O indicador subiu 1% e surpreendeu negativamente o mercado, que esperava variação próxima de 0,6%. Temeroso de que a inflação americana estava muito aquecida e se espalhando na economia, o Fed elevou a taxa de juros em 0,75 ponto percentual, para 1,5 – 1,75% ao ano. A continuidade do processo de alta de juros nos EUA reascendeu o temor dos investidores sobre uma possível recessão a nível global. O medo de uma contração econômica mais forte por conta do aumento dos juros nos EUA motivou o fortalecimento do Dólar e a queda dos principais índices acionários americanos. Na Europa a inflação também se mostrou bastante aquecida. O indicador oficial subiu 8,1% em 12 meses, quase 4 vezes acima da meta. Para combater a alta dos preços o, Banco Central Europeu, que ainda não subiu juros, deu indícios claros de que subirá os juros em 0,25 ponto percentual nas reuniões de julho e setembro. Investidores também ficaram atentos à evolução dos casos de Covid na China, segunda maior economia do mundo. A política de Covid Zero adotada pelo governo local impôs restrições severas e impactou o crescimento da economia do país. No decorrer do mês houve redução do número de novas contaminações e algumas restrições foram relaxadas, mas o impacto negativo nos indicadores de atividade foi evidente. As expectativas de crescimento para o PIB chinês foram revisadas para baixo por diversas instituições.

No Brasil, o Copom subiu a taxa Selic em mais 0,50 ponto percentual, para 13,25% ao ano. O ajuste foi necessário para assegurar a convergência da inflação para a meta nos próximos anos, afirmou a autoridade monetária. Além disso, o Banco Central voltou a reforçar que existem efeitos defasados das últimas altas que ainda não foram incorporados na economia. Esse argumento foi utilizado para afirmar que o fim do ciclo de alta de juros está próximo. Para a próxima reunião, o Copom afirmou que deverá realizar um ajuste de 0,25 ou 0,50 ponto percentual. O governo conseguiu aprovar projeto de lei para limitar o ICMS sobre os combustíveis. A intenção era conter a alta dos preços dos combustíveis e amenizar os indicadores de inflação, mas logo após a aprovação do projeto, a Petrobras reajustou os preços da gasolina e do diesel. No decorrer do mês as expectativas de inflação foram piorando, com o mercado reagindo negativamente aos possíveis efeitos fiscais de uma PEC protocolada pelo governo com impacto estimado de R$ 40 bilhões para as contas públicas. Para a próxima reunião, o mercado espera que o Copom eleve em mais 0,50 ponto percentual, para 13,75 ao ano.

Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês junho do ano de 2022. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 291.771.833,11 (duzentos e noventa e um milhões, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e onze centavos), que representa um crescimento de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade negativa de -0,13% (menos zero vírgula treze por cento) equivalente a uma perda de -R$ 387.559,86 (menos trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 3,25% (três vírgula vinte e cinco

por cento), representando uma perda de R$ 9.176.740,18 (nove milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+5,04%) acumulada é de 8,11% (oito vírgula onze por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção/realocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis encontra-se desenquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após a demonstração dos resultados, o Conselho Fiscal aprovou o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras apresentado. E, não havendo nada mais a ser tratado, o(a) Diretor do IMPRO, encerrou a reunião e solicitou a mim, o(a) Sr.(a) Maria Verônica Costa de Araújo, para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Fundos	2021	12 meses	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	2022
Renda Fixa								
Art. 7°, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados								
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6,57%	11,78%	1,13%	2,29%	2,05%	0,65%	0,31%	7,18%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,65%	9,85%	1,16%	2,62%	1,48%	0,77%	0,27%	6,46%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,66%	9,67%	1,15%	2,63%	1,40%	0,85%	0,22%	6,41%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	2,70%	6,94%	0,72%	0,87%	0,72%	0,93%	0,91%	4,85%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	4,31%	9,83%	1,05%	2,59%	1,54%	0,76%	0,33%	6,51%
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	-2,18%	6,28%	1,05%	2,66%	1,25%	0,89%	0,22%	6,17%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	-0,11%	3,74%	0,81%	0,82%	0,91%	1,07%	0,23%	4,59%
Art. 7°, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM								
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	-1,75%	3,30%	0,51%	3,03%	0,74%	1,00%	-0,43%	4,15%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	3,27%	7,49%	0,68%	0,83%	0,73%	0,95%	0,93%	4,87%
MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-45,91%	-56,19%	-15,62%	-8,60%	4,75%	-3,34%	0,10%	-22,10%
BARCELONA FI RENDA FIXA	1,27%	-25,02%	0,62%	-18,72%	-12,19%	0,89%	0,27%	-26,79%
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	4,86%	9,11%	0,80%	0,97%	0,82%	1,06%	1,02%	5,55%
BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC LP	4,16%	8,52%	0,77%	0,90%	0,73%	1,04%	1,00%	5,30%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	4,60%	9,18%	0,82%	0,93%	0,80%	1,08%	1,06%	5,61%
Art. 7°, V, "a" - Fundo FIDC Sênior								
CORAL FIDC MULTISSETORIAL	-21,49%	-31,42%	-2,97%	-3,01%	-3,23%	-3,89%	-6,07%	-20,24%
Art. 7°, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado								
PORTFÓLIO MASTER I FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	-26,25%	-34,22%	-2,15%	-2,36%	-9,46%	-2,81%	-3,40%	-20,20%
Renda Variável e Investimentos Estruturados								
Art. 8°, I, "a" - Fundo de Ações CVM								
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	-24,70%	-32,85%	1,17%	4,95%	-7,49%	-1,18%	-10,66%	-8,38%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	-6,84%	-18,64%	-1,89%	8,06%	-5,22%	0,26%	-10,83%	-4,56%
BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES	-6,26%	-17,82%	-0,34%	5,06%	-8,02%	3,68%	-12,76%	-7,24%
ROMA INSTITUCIONAL VALUE FI AÇÕES	-18,75%	-23,10%	-1,13%	2,62%	-6,50%	2,46%	-5,33%	-3,33%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-17,13%	-40,11%	-5,20%	8,57%	-8,34%	-1,92%	-16,29%	-19,46%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	-8,51%	-25,55%	-1,21%	5,54%	-6,31%	3,78%	-11,11%	-8,68%
Art. 8°, I, "b" - Fundos ETF RV CVM								
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES	-11,53%	-24,49%	0,80%	6,10%	-10,04%	2,93%	-11,79%	-6,79%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados								
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	-3,66%	-5,47%	-0,50%	-0,20%	1,56%	-0,10%	0,10%	0,66%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações								
BRASIL FLORESTAL MULTIESTRATÉGIA FIP	-1,04%	-0,70%	-0,03%	-0,03%	-0,03%	-0,02%	-0,03%	-0,18%
Art. 11º - Fundos Imobiliários								
HAZ FII - ATCR11	1,07%	0,56%	0,09%	0,20%	0,08%	-0,04%	3,10%	0,46%
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	0,70%	0,95%	0,00%	0,00%	0,00%	1,16%	-0,12%	0,00%
RB CAPITAL RENDA II FII - RBRD11	-44,29%	-32,18%	20,43%	-2,06%	-5,80%	1,77%	-16,30%	-6,84%
Investimento no Exterior								
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I								
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	30,51%	-13,08%	-7,12%	-4,11%	-6,82%	-4,44%	0,83%	-27,83%

SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 08/12/2022 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico:**bllcompras.com**, tendo como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA MANUTENÇÃO DO SETOR ÁGUA DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO."** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s):**LOTE 01 - PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI,** com o valor de **$R248.499,90. LOTE 02 – TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA,** com o valor de **R$159.000,00. LOTE 03 – POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA,** com o valor de **R$115.000,00. LOTE 04 – PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI,** com o valor de **R$749,00. LOTE 05 – DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA,** com o valor de **R$4.850,00. LOTE 06 – POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA,** com o valor de **R$40.500,00. LOTE 07 – DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA,** com o valor de **R$17.520,00. LOTE 08 – PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI,** com o valor de **R$33.199,90. LOTE 09 – CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA,** com o valor de **R$56.500,00. LOTE 10 – POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA,** com o valor de **R$94.000,00. LOTE 11 – PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI,** com o valor de **R$19.999,00. LOTE 12 – SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA,** com o valor de **R$398.000,00. LOTE 13 – DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA,** com o valor de **R$20.198,00. LOTE 14 – DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA,** com o valor de **R$20.000,00. LOTE 15 – POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA,** com o valor de **R$774.700,00. LOTE 16 – CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA,** com o valor de **R$275.899,00. LOTE 17 – LACRE HAHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** com o valor de **R$13.000,00. LOTE 18 – TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA,** com o valor de **R$342.900,00. LOTE 19 – TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA,** com o valor de **R$ 1.050.000,00. LOTE 20 – CANCELADO. LOTE 21 – VEDASYSTEM IND E COM DE PROD PARA INST PREDIAIS LTDA EPP,** com o valor de **R$202.000,00. LOTE 22 – VEDASYSTEM IND E COM DE PROD PARA INST PREDIAIS LTDA EPP,** com o valor de **R$1.180.000,00. LOTE 23 – SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA,** com o valor de **R$100.000,00. LOTE 24 – GIDEOLI COM FERRO ACO E ACESS INDUSTRIAIS LTDA EPP,** com o valor de **R$230.882,05. LOTE 25 – SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA,** com o valor de **R$60.000,00.**

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2022.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: DEZEMBRO/2022
ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
7° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	603/2020	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
1° APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	940/2021	APOSTILAMENTO INCLUSÃO DE DOTAÇÃO			
7° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	940/2021	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	469/2022	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO		

Rondonópolis-MT, 20 de Dezembro de 2022.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato